

Boletim do Trabalho e Emprego

11

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Edição: Departamento de Estudos, Estatística e Planeamento
Centro de Informação e Documentação

Preço A incluído
€ 3,86

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 71	N.º 11	P. 423-468	22-MARÇO-2004
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	------------	---------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	425
Organizações do trabalho	426
Informação sobre trabalho e emprego	461

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Regulamentos de condições mínimas:

...

Regulamentos de extensão:

...

Convenções colectivas de trabalho:

- | | |
|---|-----|
| — CCT entre a IACA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais e o Sind. dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro e outro — Alteração salarial — Texto consolidado — Rectificação | 425 |
| — CCT entre a ANASE — Assoc. Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Revisão global — Rectificação | 425 |

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

- | | |
|--|-----|
| — Sind. Nacional da Polícia — SINAPOL | 426 |
| — Sind. dos Professores da Zona Centro — SPZCentro — Alteração | 439 |

II — Corpos gerentes:

- | | |
|--|-----|
| — Sind. Nacional da Polícia — SINAPOL | 456 |
| — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins — SIMA | 456 |

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

...

II — Corpos gerentes:

- Assoc. dos Comerciantes de Máquinas e Acessórios do Dist. de Lisboa 457
- União de Associações do Comércio e Serviços — UACS 458

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Identificação:

- Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. (Comissão e Subcomissões) 458
- AMTROL — Alfa, Metalomecânica, S. A. 459
- COPINAQUE — Equipamentos para Desenvolvimento de Empresas, S. A. 459
- SATA Air Açores — S. A. 460

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

- Empresas de trabalho temporário autorizadas (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro, reportadas a 25 de Fevereiro de 2004) 461



SIGLAS

- CCT** — Contrato colectivo de trabalho.
- ACT** — Acordo colectivo de trabalho.
- PRT** — Portaria de regulamentação de trabalho.
- PE** — Portaria de extensão.
- CT** — Comissão técnica.
- DA** — Decisão arbitral.
- AE** — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

- Feder.** — Federação.
- Assoc.** — Associação.
- Sind.** — Sindicato.
- Ind.** — Indústria.
- Dist.** — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

...

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a IACA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais e o Sind. dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro e outro — Alteração salarial — Texto consolidado — Rectificação.

Por ter sido publicada incorrectamente no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2004, a seguir se procede à correcção da lista de outorgantes da convenção acima mencionada.

Assim, onde se lê:

«Porto, 15 de Janeiro de 2004.

Pela IACA — Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

Manuel Neves Veríssimo,
Victor Manuel Assis Cabeleira.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro:

Élio Nunes.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas:

Élio Nunes.

Depositado em 29 de Janeiro de 2004, a fl. 53 do livro n.º 10, com o registo n.º 4/2004, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.»

deve ler-se:

«Porto, 15 de Janeiro de 2004.

Pela IACA — Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

Manuel Neves Veríssimo, director.
Victor Manuel Assis Cabeleira, director.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro:

Élio Nunes, mandatário.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas:

Élio Nunes, mandatário.

Depositado em 29 de Janeiro de 2004, a fl. 53 do livro n.º 10, com o registo n.º 4/2004, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.»

CCT entre a ANASE — Assoc. Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Revisão global — Rectificação.

Por ter sido publicada incorrectamente no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 8, de 29 de Fevereiro

de 2004, a seguir se procede à correcção da lista de outorgantes da convenção acima mencionada.

Assim, onde se lê:

«Lisboa, 16 de Janeiro de 2004.

Pela ANASE — Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandarias e Tinturaria:

Rui Alberto Limpo Salvada.
José Joaquim Gonçalves.

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITSESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços — SINDCES/UGT:

Carlos Manuel Dias Pereira.
Manuel António Tavares de Oliveira.

Depositado em 13 de Fevereiro de 2004, a fl. 54 do livro n.º 10, com o n.º 6/2004, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.»

deve ler-se:

«Lisboa, 16 de Janeiro de 2004.

Pela ANASE — Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandarias e Tinturaria:

Rui Alberto Limpo Salvada, director presidente de direcção.
José Joaquim Gonçalves, director tesoureiro.

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITSESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECALH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

Carlos Manuel Dias Pereira, membro do secretariado.
Manuel António Tavares de Oliveira, mandatário.

Depositado em 13 de Fevereiro de 2004, a fl. 54 do livro n.º 10, com o n.º 6/2004, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.»

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. Nacional da Polícia — SINAPOL

Estatutos aprovados na assembleia geral constituinte, realizada em 12 de Fevereiro de 2004.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação

1 — Em concordância com os trâmites legais em vigor, é constituído o Sindicato Nacional da Polícia, abreviadamente designado pela sigla SINAPOL.

2 — O SINAPOL rege-se pela legislação em vigor, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos legalmente aprovados pelos órgãos estatutários competentes.

Artigo 2.º

Sede e delegações

1 — O SINAPOL exerce a sua actividade:

- a) Por tempo indeterminado;
- b) Em Portugal continental, ilhas e em todo o mundo onde existam elementos da Polícia de Segurança Pública (PSP) a prestar serviço efectivo, tais como missões de paz, adidos policiais nos PALOP e segurança a embaixadas portuguesas.

2 — A sede do Sindicato será no concelho de Cascais, podendo alterar a localização por decisão da assembleia geral.

3 — Podem ser criadas ou extintas delegações ou quaisquer formas de organização descentralizada, quando e onde se justificarem, pela necessidade de colaboração com os associados.

Artigo 3.º

Âmbito

O SINAPOL representa todo o pessoal da Polícia de Segurança Pública com funções policiais, independentemente do posto hierárquico.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objectivos

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

1 — O SINAPOL dirige toda a sua acção pelos princípios da igualdade, da independência, do pluralismo e da liberdade democrática.

2 — Toda a acção do Sindicato tem como referência fundamental e permanente a democracia, existindo uma igualdade e o dever de participação dos associados, bem como a aptidão de elegerem ou destituírem os corpos gerentes, garantindo sempre o direito da livre expressão, mas assegurando sempre o acatamento das decisões da maioria.

Artigo 5.º

Objectivos

1 — Ao SINAPOL compete representar os seus associados na defesa dos seus interesses profissionais, sociais e deontológicos, em concordância com o regime do exercício de direitos do pessoal da PSP.

2 — Abordar todos os problemas relacionados com o exercício da actividade profissional dos seus associados, criando, se necessário, grupos de trabalho ou comissões de estudo, dando, por meio de proposta, conhecimento dos resultados às entidades competentes.

3 — Para o seguimento dos fins referidos no número anterior, o SINAPOL recorrerá a todos os meios legais ao seu alcance.

Artigo 6.º

Relações com outras organizações

1 — O SINAPOL, sempre que entender conveniente para os seus objectivos, poderá estabelecer e manter relações com organizações sindicais e profissionais que tenham objectivos análogos, como forma de cooperação, constituindo nos termos da lei organizações de maior amplitude, a definir entre a direcção e aquelas.

2 — Fica vedada ao SINAPOL a federação ou confederação com outras associações sindicais que não estejam contempladas na Lei n.º 14/2002, de 19 de Fevereiro.

CAPÍTULO III

Associados

SECÇÃO I

Da filiação

Artigo 7.º

Filiação

1 — Pode ser sócio do SINAPOL todo o efectivo da Polícia de Segurança Pública com funções policiais, independentemente do posto hierárquico.

2 — Podem continuar a ser sócios do SINAPOL na qualidade de sócios honorários, não tendo a obrigação de pagar quotas, todos os elementos da Polícia de Segurança Pública que tenham ou possam no futuro voltar a desempenhar funções policiais e que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Licença sem vencimento;
- b) Aposentação.

3 — Os elementos policiais que inicialmente se juntaram para formar o SINAPOL ficam com a denominação de sócios fundadores.

Artigo 8.º

Admissão

1 — A admissão de um novo sócio é efectuada através de uma proposta de inscrição apresentada à direcção ou aos secretários das regiões por proposta de um já sócio do SINAPOL, através de meio idóneo, nomeadamente por fax, informaticamente ou por ofício, endereçado à direcção, para deferimento.

2 — A recusa de admissão deverá ser fundamentada por escrito e notificada ao proponente num prazo máximo de 10 dias.

3 — Da decisão pode o proponente interpor recurso, no prazo de 10 dias a contar da data do conhecimento, por escrito, contando-se, para o efeito, a notificação postal ao 3.º dia seguinte à data do envio registado da decisão.

4 — O recurso será apreciado em assembleia geral, que tomará decisão num prazo máximo de 30 dias.

SECÇÃO II

Direitos e deveres

Artigo 9.º

Direitos dos sócios

Todos os sócios terão o direito de:

- a) Eleger e ser eleito para a direcção ou outro órgão que possa ser criado no Sindicato, assim como destituí-los, conforme presente nos estatutos;
- b) Com liberdade e vontade, participar em toda a sua extensão nas actividades do Sindicato, podendo, nos locais competentes, formular as críticas que entendam por convenientes, para o bom funcionamento associativo;

- c) Participar activamente em todas as deliberações que pessoal ou directamente lhes digam respeito;
- d) Beneficiar de todas as condições laborais e demais direitos sociais obtidos pela intervenção do Sindicato;
- e) Usufruir da acção do Sindicato, nos mais diversos níveis, na defesa dos interesses socioprofissionais, económicos e culturais;
- f) Usufruir, em tudo, das regalias alcançadas pelo Sindicato, através de protocolos realizados com entidades privadas, fundações e estabelecimentos de ensino;
- g) Ter informação regular das diversas actividades desenvolvidas pelo Sindicato;
- h) Visionar na sede todos os documentos de contabilidade e livros do Sindicato, solicitando isso através de carta registada;
- i) Recorrer das decisões tomadas pelos diversos órgãos competentes, em conformidade com os estatutos e regulamento disciplinar;
- j) Beneficiar de todo o apoio jurídico prestado pelo Sindicato, em assuntos do âmbito profissional;
- k) Na qualidade de dirigentes e no exercício gratuito de cargos, quando percam total ou parcialmente a remuneração devida ou outras prestações, designadamente subsídios ou suplementos, obter do Sindicato o reembolso dessas quantias;
- l) Sem prejuízo do pagamento das quotizações em dívida, retirar-se em qualquer altura do Sindicato, mediante comunicação por escrito à direcção.

Artigo 10.º

Deveres dos sócios

Todos os sócios terão o dever de:

- a) Cumprir, em tudo, o deliberado nos estatutos, bem como as decisões dos órgãos competentes;
- b) Colaborar com todas as actividades do Sindicato, mantendo-se sempre informado e actualizado acerca das mesmas;
- c) Aceitar todos os cargos para quais seja designado ou eleito, salvo justificação escrita do impedimento, desempenhando-os com lealdade, zelo, apuro e respeitando as orientações estipuladas nos estatutos e pelos órgãos competentes;
- d) Exercer gratuitamente os cargos para que tenham sido nomeados ou eleitos;
- e) Ser intransigente na defesa da independência, da isenção, da democracia e do pluralismo interno do Sindicato, lutando contra tudo o que lhes for contrário, facultando todas as informações úteis aos órgãos competentes;
- f) Colaborar na divulgação dos objectivos do Sindicato, bem como fomentá-la no local de trabalho;
- g) Agir imparcial e solidariamente com as posições do Sindicato na defesa do interesse colectivo;
- h) Participar nos debates de tomada de posições e objectivos do Sindicato, com sigilo, sempre que lho seja solicitado pelos órgãos competentes;
- i) Informar por escrito o Sindicato, no prazo de 15 dias, de qualquer alteração profissional ou de mudança de residência;

- j) Efectuar o pagamento mensal da quota ou outra contribuição legalmente estabelecida entre o Sindicato e os sócios.

SECÇÃO III

Da quota

Artigo 11.º

Quota

1 — A quota mensal a pagar pelos sócios será deliberada e alterada quando necessária em assembleia geral.

2 — A cobrança das quotas será feita por desconto directo no vencimento, por intermédio da Direcção Nacional da PSP, transferência bancária e, excepcionalmente, por entrega de quantia monetária nos serviços do Sindicato.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 12.º

Disposições

1 — O poder disciplinar é exercido pelo conselho disciplinar do SINAPOL e rege-se por regulamento próprio, tendo como princípio essencial o direito à defesa e o dever de informação, cabendo o recurso das decisões ao presidente da assembleia geral, que apreciará todo o processo, remetendo-o à assembleia geral.

2 — A direcção, quando eleita, deverá possuir nos corpos gerentes um instrutor disciplinar e um secretário disciplinar, que constituem o conselho disciplinar juntamente com o presidente da direcção, vice-presidente para a área disciplinar e o presidente da assembleia geral do SINAPOL.

Artigo 13.º

Penas disciplinares

1 — São aplicáveis as seguintes penas disciplinares a todos os corpos gerentes e delegados do SINAPOL:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de funções e de sócio até 10 dias;
- c) Suspensão de funções e de sócio de 11 a 20 dias;
- d) Suspensão das funções e de sócio de 20 a 40 dias;
- e) Expulsão.

2 — As penas disciplinares aplicadas aos sócios a todos os elementos não abrangidos no número anterior são:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de sócio até 10 dias;
- c) Suspensão de sócio de 11 a 20 dias;
- d) Suspensão de sócio de 20 a 40 dias;
- e) Expulsão.

3 — A pena de expulsão só pode ser aplicada quando exista incumprimento muito grave destes estatutos ou nos casos em que o dolo tenha sido, para além de muito grave, intencional.

Artigo 14.º

Extinção da responsabilidade disciplinar

A responsabilidade disciplinar extingue-se:

- a) Pelo cumprimento da pena;
- b) Pela revogação da pena;
- c) Pela prescrição da infracção disciplinar;
- d) Pela caducidade do procedimento disciplinar;
- e) Pela amnistia.

Artigo 15.º

Readmissão

1 — Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o disposto no número seguinte.

2 — No caso de o associado ter perdido essa qualidade por força do disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea *d*), dos presentes estatutos, a sua readmissão fica dependente, salvo motivo justificativo aceite pela comissão directiva, do pagamento da importância equivalente a três meses de quotização.

3 — No caso de o associado ter perdido essa qualidade por força do disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea *e*), dos presentes estatutos, a sua readmissão só será possível desde que tenham decorrido três anos após a aplicação da pena, mediante parecer favorável da comissão directiva.

Artigo 16.º

Direito de defesa

1 — Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que ao associado tenham sido dadas todas as possibilidades de defesa em competente processo disciplinar, devidamente organizado, designadamente:

- a) Que o arguido seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa no prazo de 10 dias a contar da notificação;
- b) Que a notificação seja feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção.

2 — O processo disciplinar poderá ser desencadeado a pedido de qualquer sócio.

3 — A instauração do processo disciplinar é da competência do presidente da direcção nacional.

4 — O processo disciplinar seguirá os trâmites e formalidades previstos no regulamento disciplinar, a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 17.º

Perda da qualidade de sócio

1 — São causas da perda da qualidade de sócio, sem direito a qualquer contribuição paga até à data ao Sindicato:

- a) O pedido de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito ao órgão competente;
- b) A perda dos requisitos exigidos para a admissão;
- c) A prática de actos contrários aos fins do Sindicato ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;

- d) O atraso no pagamento das quotas por período igual ou superior a um ano;
- e) Os sócios que hajam sido punidos com pena de expulsão;
- f) Os sócios que temporariamente se encontrem na situação de licença sem vencimento e não aceitem ficar na situação de sócios honorários.

5 — Mantêm a qualidade de associado, embora sem obrigação de pagamento de quotas:

- a) Os sócios que, por efeito de litígio, se encontrem suspensos temporariamente da actividade profissional, até ao cumprimento da pena ou ao trânsito em julgado;
- b) Os que tenham sido aposentados compulsivamente ou expulsos, desde que tenham recorrido da decisão para o tribunal competente, até ao trânsito em julgado.

CAPÍTULO V

Dos órgãos do SINAPOL

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

Artigo 18.º

Órgãos sociais

Os órgãos do SINAPOL são:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal;
- d) Os secretariados regionais;
- e) O conselho de disciplina.

SECÇÃO II

A assembleia geral

Artigo 19.º

Constituição da assembleia geral

1 — A assembleia geral do SINAPOL é constituída pela reunião de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2 — Os sócios honorários não possuem poder de voto na assembleia geral, podendo no entanto estar presentes.

Artigo 20.º

Convocação

A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente da mesa.

Artigo 21.º

Modalidades

A assembleia geral pode ter o carácter de:

- a) Assembleia geral ordinária;
- b) Assembleia geral extraordinária;
- c) Assembleia geral eleitoral.

Artigo 22.º

Competências

1 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger todos os corpos gerentes;
- b) Decidir sobre as alterações dos estatutos;
- c) Aprovar regulamentos internos;
- d) Decidir sobre a dissolução, fusão do Sindicato ou outra, nos termos estatutários;
- e) Apreçar e deliberar sobre o projecto de orçamento anual e plano de actividades apresentado pela direcção;
- f) Examinar e votar anualmente o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- g) Fixar o valor das quotizações previstas no n.º 1 do artigo 11.º dos presentes estatutos e comunicar o seu valor à Direcção Nacional da PSP;
- h) Apreçar os actos dos corpos gerentes e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição;
- i) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que respeitam aos associados e que constem na respectiva ordem de trabalhos;
- j) Decidir sobre a filiação em federação ou confederação com outras associações sindicais, sem prejuízo do constante no artigo 6.º dos presentes estatutos;
- k) Decidir sobre as formas de luta sindical, designadas vigílias, manifestações.

2 — Compete ainda à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias de outros órgãos ou grupos.

Artigo 23.º

Assembleia ordinária

1 — A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, anualmente, até ao dia 31 de Março com o intuito discutir e votar as matérias constantes na alínea f) do artigo anterior, sem prejuízo de abordar outros assuntos constantes da competente convocatória.

2 — A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, anualmente, até 30 de Outubro para discutir e votar as matérias constantes na alínea e) do artigo anterior, sem prejuízo de abordar outros assuntos constantes da competente convocatória.

3 — As deliberações serão tomadas pela maioria de dois terços, salvo nos casos em que estatutariamente se exige maioria qualificada.

Artigo 24.º

Assembleia extraordinária

1 — A assembleia geral reunir-se-á em sessão extraordinária, por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido de 25 % dos elementos da direcção ou de um número mínimo de 10 % dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2 — A convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 15 dias, por anúncio publicado em, pelo menos, dois jornais de grande circulação, indicando-se na convocatória o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

3 — Se na ordem de trabalhos constarem as matérias expressas nas alíneas b), d), h) e j) do artigo 22.º, a assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de 20 dias.

4 — Ficam vedadas a discussão ou decisão sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos, salvo se dois terços dos associados comparecerem na assembleia e, dos presentes, cinco sextos concordarem com o aditamento.

5 — As decisões sobre as matérias constantes nas alíneas b), h), j) e k) do artigo 22.º dos presentes estatutos só serão válidas quando tomadas por uma maioria de dois terços dos votantes.

6 — A decisão sobre a matéria constante na alínea d) do artigo 22.º dos presentes estatutos só será válida quando dois terços dos associados comparecerem na assembleia e, dos presentes, cinco sextos concordarem.

Artigo 25.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral iniciará à hora marcada com a presença de todos os associados ou passada meia hora independentemente do número de sócios presentes.

2 — A assembleia geral não prossegue em tempo superior a doze horas, salvo decisão contrária tomada pela maioria dos presentes até ao termo da segunda hora da sessão.

Artigo 26.º

Assembleia eleitoral

1 — A assembleia geral eleitoral realizar-se-á de dois em dois anos.

2 — A convocatória para a assembleia geral eleitoral é feita por anúncio publicado em, pelo menos, dois jornais de grande circulação com, no mínimo, 40 dias de antecedência.

Artigo 27.º

Sessões simultâneas

1 — A assembleia geral eleitoral poderá funcionar em sessões simultâneas, realizadas em locais geográficos diferentes, sempre que o teor das decisões e a necessidade de efectiva participação dos associados o imponham.

2 — As mesas locais serão constituídas pelos três associados mais antigos da localidade que estiverem presentes, excepto se existirem delegações com órgãos próprios, eleitos em conformidade com os presentes estatutos.

Artigo 28.º

Competências do presidente da mesa da assembleia geral

1 — Ao presidente da mesa da assembleia geral compete:

- a) Convocar a assembleia geral ordinária;
- b) Convocar a assembleia geral extraordinária sempre que se preencham os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 24.º dos presentes estatutos;

- c) Dar posse aos corpos gerentes e assinar as respectivas actas;
- d) Chamar à efectividade os substitutos já eleitos para os lugares que vaguem nos corpos gerentes;
- e) Assumir a gestão do Sindicato, até novas eleições, no caso de demissão ou destituição da direcção;
- f) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões.

2 — O presidente da mesa, na sua falta ou impedimento, será substituído pelo vice-presidente.

SECÇÃO III

A direcção

Artigo 29.º

Constituição da direcção

A direcção é constituída:

- a) Pelo presidente;
- b) Pela área de logística e finanças;
- c) Pela área administrativa, recursos humanos e sindical;
- d) Pela área de relações públicas e exteriores;
- e) Pela área disciplinar, congressos e assembleias.

Artigo 30.º

Competências da direcção

Compete à direcção do SINAPOL:

- a) Representar o Sindicato junto da estrutura hierárquica da PSP, de órgãos de soberania e outras entidades nacionais ou estrangeiras;
- b) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de actividades e as contas de cada exercício, bem como o orçamento e plano de actividade para o ano seguinte, nos termos destes estatutos;
- c) Gerir e administrar os bens e transmitir os haveres do Sindicato à direcção que lhe suceder, por inventário, no prazo de 15 dias a contar da tomada de posse desta;
- d) Executar e fazer executar as disposições destes estatutos, deliberações da assembleia geral, da direcção e os regulamentos internos;
- e) Elaborar projectos de propostas sobre a defesa dos interesses profissionais, sociais, económicos e culturais dos seus associados a apresentar às entidades competentes;
- f) Exercer as funções disciplinares que lhe competem, nos termos estatutários, designadamente ordenar a instauração de processos disciplinares;
- g) Decidir os pedidos de inscrição de sócios e aceitar os pedidos de demissão de sócios;
- h) Propor a convocação da assembleia geral para resolver os assuntos que considere dever submeter-lhe;
- i) Solicitar reuniões dos corpos gerentes sempre que entenda dever fazê-lo;
- j) Elaborar e submeter à aprovação da direcção os regulamentos internos;
- k) Promover a formação de comissões técnicas ou grupos de trabalho, de carácter permanente ou

provisório, a fim de colaborarem na elaboração de contratos, regulamentos ou quaisquer propostas que o Sindicato entenda apresentar às entidades competentes;

- l) Garantir aos associados a mais completa informação sindical;
- m) Contratar os empregados do Sindicato, fixar as remunerações e exercer em relação a eles o poder disciplinar, de acordo com as disposições legais;
- n) Constituir mandatário para a realização de determinados actos, que para tanto deverá estabelecer em documento próprio e fixar em concreto o âmbito dos poderes conferidos;
- o) Executar os demais actos necessários à realização dos objectivos sindicais e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência de outros órgãos do Sindicato.

Artigo 31.º

Reuniões da direcção

1 — A direcção reunirá mensalmente com a presença de, pelo menos, a maioria dos respectivos membros, sendo exaradas em livro de actas próprio as resoluções tomadas.

2 — As deliberações são tomadas por maioria de dois terços de todos os membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções, excepto se tiverem apresentado oposição fundamentada à deliberação na sessão em que tiver sido tomada, ou, caso não estivessem presentes, na primeira sessão seguinte.

4 — Para que o Sindicato fique obrigado são necessárias duas assinaturas de membros da direcção, sendo uma a do presidente ou, na sua falta ou impedimento, a do presidente em substituição.

5 — No caso de documentos referentes a numerário, uma das assinaturas será obrigatoriamente a do tesoureiro.

SUBSECÇÃO I

O presidente

Artigo 32.º

O presidente

1 — O presidente é o órgão máximo da direcção, sendo nomeado por votação da maioria dos integrantes da lista e eleito por votação em conjunto com os restantes elementos dos corpos gerentes.

2 — Tem por dever representar e supervisionar todas as actividades do Sindicato, podendo delegar competências às diversas áreas da direcção.

3 — Na necessidade da sua substituição, tomará o seu lugar o vice-presidente constante na lista dos corpos gerentes como responsável pela área administrativa, recursos humanos e sindical.

Artigo 33.º

Competências do presidente

Compete ao presidente do SINAPOL:

- a) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- b) Representar o Sindicato em todos os actos e organizações;
- c) Assegurar, juntamente com o vice-presidente para a área de logística e finanças e o tesoureiro, a gestão corrente do Sindicato;
- d) Convocar as reuniões extraordinárias nos termos dos presentes estatutos;
- e) Despachar os assuntos urgentes, sem prejuízo de posterior rectificação pela direcção;
- f) Propor à direcção os dirigentes que deverão exercer funções a tempo inteiro ou parcial;
- g) Delegar funções aos membros da direcção;
- h) Revalidar todas as decisões da direcção e, se necessário for, enviá-las para aprovação em assembleia geral;
- i) Presidir a todos os grupos de trabalho ou actividades em que esteja presente, ficando deste modo os presidentes desses grupos de trabalhos na qualidade de vice-presidentes;
- j) Assinar os cartões dos associados.

Artigo 34.º

Duração do mandato

A duração do mandato do presidente, e, consequentemente, a dos corpos gerentes do SINAPOL, é de dois anos, podendo ser eleitos por mandatos sucessivos.

SUBSECÇÃO II

Área de logística e finanças

Artigo 35.º

Composição

A área de logística e finanças faz parte integrante da direcção e é composta por:

- a) Um vice-presidente para a área de logística e finanças;
- b) Um tesoureiro;
- c) Um secretário de logística e finanças.

Artigo 36.º

Competências do vice-presidente da área de logística e finanças

Compete ao vice-presidente da área de logística e finanças:

- a) Coadjuvar o presidente do SINAPOL;
- b) Substituir o presidente sempre que seja nomeado para essa função;
- c) Representar o SINAPOL sempre que necessário, independentemente da situação;
- d) Supervisionar e acompanhar o trabalho do tesoureiro e do secretário de logística e finanças;
- e) Designar e atribuir tarefas ao secretário de logística e finanças;
- f) Contactar com a área de finanças das unidades da PSP referente aos créditos das quotas retirados aos sócios nos seus vencimentos.

Artigo 37.º

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Coadjuvar o presidente na gestão corrente do SINAPOL;
- b) Receber verbas;
- c) Depositar verbas;
- d) Efectuar os pagamentos autorizados pela direcção;
- e) Organizar e arquivar toda a documentação financeira;
- f) Enviar mensalmente balancete e respectivos documentos ao conselho fiscal.

Artigo 38.º

Competências da área de logística e finanças

1 — Compete à área de logística e finanças assegurar a contabilidade financeira e gestão dos sócios, bem como a gestão logística do Sindicato.

2 — Compete ainda ao tesoureiro, juntamente com os vice-presidentes e presidente, assinar a emissão de cheques, sendo para isso necessário que exista, para além da assinatura do tesoureiro, a assinatura de um dos supramencionados.

Artigo 39.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal funciona independente da direcção e é soberano, ficando no entanto administrativamente enquadrado na direcção, e é constituído:

- a) Pelo presidente do conselho fiscal;
- b) Por um vice-presidente do conselho fiscal;
- c) Por um relator do conselho fiscal;
- d) Por um secretário do conselho fiscal.

Artigo 40.º

Funcionamento e competências do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal só pode funcionar com a maioria dos seus membros.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Reunir mensalmente para examinar a contabilidade do Sindicato, elaborando relatório sumário, que será apresentado à direcção nos 10 dias seguintes;
- b) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de uma assembleia geral sempre que surja qualquer problema ou irregularidade na gestão financeira do Sindicato;
- c) Assistir às reuniões da direcção, bem como dar os pareceres que lhe forem solicitados pela direcção;
- d) Informar a assembleia geral sobre a situação económica e financeira do Sindicato sempre que lhe seja oficiosamente solicitado;
- e) Dar anualmente parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento ordinário;
- f) Examinar e dar parecer sobre os orçamentos suplementares que sejam apresentados;
- g) Proceder à liquidação dos bens do Sindicato na altura da sua dissolução.

3 — O conselho fiscal deverá lavrar e assinar em livro próprio as actas respeitantes a todas as reuniões.

4 — Compete ao presidente do conselho fiscal designar e atribuir as funções de cada um dos membros daquele órgão, bem como assinar todos os documentos relativos às fiscalizações.

SUBSECÇÃO III

Área administrativa, recursos humanos e sindical

Artigo 41.º

Composição

A área administrativa, recursos humanos e sindical faz parte integrante da direcção e é composta:

- a) Por um vice-presidente da área administrativa, recursos humanos e sindical;
- b) Por um secretário-geral;
- c) Por um secretário-geral-adjunto;
- d) Por um secretário da direcção;
- e) Por um secretário;
- f) Por um secretário-adjunto;
- g) Pelo coordenador nacional dos delegados sindicais;
- h) Pelo coordenador nacional da classe de chefe;
- i) Pelo coordenador nacional da investigação criminal;
- j) Pelo coordenador nacional da classe de agente;
- k) Por um secretário da região metropolitana de Lisboa;
- l) Por um secretário-adjunto da região metropolitana de Lisboa;
- m) Por um secretário da região metropolitana do Porto;
- n) Por um secretário-adjunto da região metropolitana do Porto;
- o) Por um secretário da região do Norte;
- p) Por um secretário da região do Centro;
- q) Por um secretário da região do Sul;
- r) Por seis vogais.

Artigo 42.º

Competências do vice-presidente da área administrativa, recursos humanos e sindical

Compete ao vice-presidente da área administrativa, recursos humanos e sindical:

- a) Coadjuvar o presidente do SINAPOL;
- b) Como presidente em substituição, substituir o presidente sempre que o mesmo não esteja presente no local;
- c) Representar o SINAPOL sempre que necessário, independentemente da situação;
- d) Propor à direcção as actividades sindicais a alcançar após consulta dos coordenadores e secretários regionais;
- e) Supervisionar e acompanhar o trabalho dos membros da direcção;
- f) Informar a área de relações públicas e relações exteriores sobre os assuntos sindicais do momento;
- g) Gerir a área administrativa, sendo nessa função coadjuvado pelo secretário de logística e finanças, sempre que o solicite ao vice-presidente da área de logística e finanças;

- h) Propor à direcção a admissão e demissão de funcionários no SINAPOL;
- i) Designar e atribuir tarefas aos vogais;
- j) Contactar com a área de logística e finanças sobre as admissões e demissões dos sócios.

Artigo 43.º

Competências do secretário-geral

Compete ao secretário-geral:

- a) Orientar e dirigir as reuniões de direcção;
- b) Lavrar as actas das reuniões de direcção;
- c) Providenciar para que os ficheiros e as actas se encontrem actualizados e disponíveis para consulta durante as reuniões e sempre que oficialmente lhe seja solicitado;
- d) Designar as funções do secretário-geral-adjunto.

Artigo 44.º

Competências do secretário-geral-adjunto

Compete ao secretário-geral-adjunto coadjuvar o secretário-geral.

Artigo 45.º

Competências do secretário da direcção

Compete ao secretário da direcção:

- a) Orientar o serviço de secretaria;
- b) Providenciar para que os ficheiros se encontrem actualizados;
- c) Organizar e ter em dia o inventário da associação.

Artigo 46.º

Competências do secretário

Compete ao secretário:

- a) Reunir e coordenar a actividade sindical com os secretários das regiões metropolitanas do Sul, do Centro e do Norte;
- b) Designar as funções do secretário-adjunto.

Artigo 47.º

Competências do secretário-adjunto

Compete ao secretário-adjunto coadjuvar o secretário.

Artigo 48.º

Competências do coordenador nacional dos delegados sindicais

Compete ao coordenador nacional dos delegados sindicais:

- a) Reunir e coordenar a actividade sindical com os delegados sindicais de todas as unidades da PSP;
- b) Marcar e presidir às reuniões trimestrais dos delegados sindicais;
- c) Representar os delegados sindicais junto da direcção.

Artigo 49.º

Competências do coordenador nacional da classe de chefes

Compete ao coordenando nacional da classe de chefes:

- a) Criar e presidir um grupo de trabalho que debata as necessidades da classe;
- b) Escolher os membros do grupo de trabalho;
- c) Organizar e agendar as reuniões do grupo de trabalho;
- d) Apresentar as decisões do grupo de trabalho à direcção para aprovação;
- e) Representar o grupo de trabalho junto da direcção;
- f) Coordenar a actividade do grupo de trabalho com o vice-presidente da sua área.

Artigo 50.º

Competências do coordenador nacional para a investigação criminal

Compete ao coordenando nacional da investigação criminal:

- a) Criar e presidir um grupo de trabalho que debata as necessidades da investigação criminal;
- b) Escolher os membros do grupo de trabalho;
- c) Organizar e agendar as reuniões do grupo de trabalho;
- d) Apresentar as decisões do grupo de trabalho à direcção para aprovação;
- e) Representar o grupo de trabalho junto da direcção;
- f) Coordenar a actividade do grupo de trabalho com o vice-presidente da sua área.

Artigo 51.º

Competências do coordenador nacional para a classe de agentes

Compete ao coordenando nacional da classe de agentes:

- a) Criar e presidir um grupo de trabalho que debata as necessidades da classe;
- b) Escolher os membros do grupo de trabalho;
- c) Organizar e agendar as reuniões do grupo de trabalho;
- d) Apresentar as decisões do grupo de trabalho à direcção para aprovação;
- e) Representar o grupo de trabalho junto da direcção;
- f) Coordenar a actividade do grupo de trabalho com o vice-presidente da sua área.

Artigo 52.º

Competências do secretário da região metropolitana de Lisboa

1 — Compete ao secretário da região metropolitana de Lisboa:

- a) Gerir e supervisionar a actividade sindical dentro do comando metropolitano a que pertence;
- b) Verificar as necessidades dos associados;
- c) Prestar todo o apoio e as informações necessárias aos associados;
- d) Propor a nomeação de delegados sindicais à direcção;

- e) Representar os associados do seu comando junto da direcção;
- f) Determinar as funções do secretário-adjunto da região metropolitana de Lisboa.

2 — Estão também inseridas dentro das competências do secretário da região metropolitana de Lisboa as seguintes unidades:

- a) Direcção Nacional;
- b) Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna;
- c) Grupo de Operações Especiais;
- d) Corpo de Intervenção — Lisboa;
- e) Corpo de Segurança Pessoal;
- f) Polícia Municipal de Lisboa.

Artigo 53.º

Competências do secretário-adjunto da região metropolitana de Lisboa

Compete ao secretário-adjunto da região metropolitana de Lisboa coadjuvar o secretário da região metropolitana de Lisboa.

Artigo 54.º

Competências do secretário da região metropolitana do Porto

1 — Compete ao secretário da região metropolitana do Porto:

- a) Gerir e supervisionar a actividade sindical dentro do comando metropolitano a que pertence;
- b) Verificar as necessidades dos associados;
- c) Prestar todo o apoio e as informações necessárias aos associados;
- d) Propor a nomeação de delegados sindicais à direcção;
- e) Representar os associados do seu comando junto da direcção;
- f) Determinar as funções do secretário-adjunto da região metropolitana do Porto.

2 — Estão também inseridas dentro das competências do secretário da região metropolitana do Porto as seguintes unidades:

- a) Corpo de Intervenção — Porto;
- b) Polícia Municipal do Porto.

Artigo 55.º

Competências do secretário-adjunto da região metropolitana do Porto

Compete ao secretário-adjunto da região metropolitana do Porto coadjuvar o secretário da região metropolitana do Porto.

Artigo 56.º

Competências do secretário da região do Norte

Compete ao secretário da região do Norte:

- a) Gerir e supervisionar a actividade sindical dentro dos seguintes comandos:
CP Braga;
CP Bragança;
CP Guarda;

CP Viana do Castelo;
CP Vila Real;
CP Viseu;

- b) Verificar as necessidades dos associados;
- c) Prestar todo o apoio e as informações necessárias aos associados;
- d) Propor a nomeação de delegados sindicais à direcção;
- e) Representar os associados dos comandos que representa junto da direcção.

Artigo 57.º

Competências do secretário da região do Centro

Compete ao secretário da região do Centro:

- a) Gerir e supervisionar a actividade sindical dentro dos seguintes comandos:

CP Aveiro;
CP Castelo Branco;
CP Coimbra;
CP Leiria;
CP Portalegre;
CP Santarém;

- b) Verificar as necessidades dos associados;
- c) Prestar todo o apoio e as informações necessárias aos associados;
- d) Propor a nomeação de delegados sindicais à direcção;
- e) Representar os associados dos comandos que representa junto da direcção.

Artigo 58.º

Competências do secretário da região do Sul

Compete ao secretário da região do Sul:

- a) Gerir e supervisionar a actividade sindical dentro dos seguintes comandos:

CR Açores;
CP Beja;
CP Évora;
CP Faro;
CR Madeira;
CP Setúbal;

- b) Verificar as necessidades dos associados;
- c) Prestar todo o apoio e as informações necessárias aos associados;
- d) Propor a nomeação de delegados sindicais à direcção;
- e) Representar os associados dos comandos que representa junto da direcção.

Artigo 59.º

Competências dos vogais

As competências dos vogais são definidas pelo vice-presidente da área a que pertencem.

SUBSECÇÃO IV

Área de relações públicas e relações exteriores

Artigo 60.º

Composição

A área de relações públicas e exteriores faz parte integrante da direcção e é composta por:

- a) Um vice-presidente da área de relações públicas e exteriores;
- b) Um secretário de relações públicas;
- c) Um secretário de relações exteriores;
- d) Um secretário de relações públicas — jornais;
- e) Um secretário de relações públicas — Internet;
- f) Um secretário de relações exteriores — convénios;
- g) Um secretário de relações exteriores — protocolos.

Artigo 61.º

Competências do vice-presidente da área de relações públicas e relações exteriores

Compete ao vice-presidente da área de relações públicas e relações exteriores:

- a) Coadjuvar o presidente do SINAPOL;
- b) Substituir o presidente sempre que seja nomeado para essa função;
- c) Representar o SINAPOL sempre que necessário, independentemente da situação;
- d) Assinar toda a documentação relativa a relações exteriores;
- e) Supervisionar as actividades dos secretários de relações públicas e relações exteriores;
- f) Elaborar mensalmente um comunicado referente à actuação do SINAPOL;
- g) Propor à direcção o mapa de actividades das relações públicas a desenvolver mensalmente;
- h) Desenvolver todas as actividades de relações públicas e relações exteriores determinadas pela direcção ou pelo presidente;
- i) Determinar as actividades dos secretários da sua área;
- j) Elaborar um órgão de informação escrito do SINAPOL, podendo para isso solicitar a colaboração de vogais da direcção ao presidente.

Artigo 62.º

Competências dos secretários de relações públicas e relações exteriores

1 — Compete ao secretário de relações públicas representar o SINAPOL sempre que necessário perante os meios de comunicação audiovisuais, de entre outras situações determinadas pela direcção.

2 — Compete ao secretário de relações exteriores representar o SINAPOL sempre que necessário perante todas as instituições e empresas externas ao SINAPOL, de entre outras situações determinadas pela direcção.

Artigo 63.º

Competência do secretário de relações públicas de jornais e Internet

1 — Compete ao secretário de relações públicas — jornais representar o SINAPOL sempre que for

necessário perante os meios de comunicação escritos, de entre outras situações determinadas pela direcção.

2 — Compete ao secretário de relações públicas — Internet representar o SINAPOL sempre que for necessário na Internet, bem como gerir a página de Internet oficial do SINAPOL, de entre outras situações determinadas pela direcção.

Artigo 64.º

Competência do secretário de relações exteriores de convénios e protocolos

1 — Compete ao secretário de relações exteriores — convénios representar o SINAPOL e estabelecer convénios com instituições de utilidade pública, estabelecimentos de ensino, organismos municipais e o Estado, de entre outras situações determinadas pela direcção.

2 — Compete ao secretário de relações exteriores — protocolos representar o SINAPOL e estabelecer protocolos comerciais com empresas das mais variadas áreas, de entre outras situações determinadas pela direcção.

3 — Informar a direcção de todos os protocolos e convénios efectuados, bem como fazer chegar logo que possível a informação aos sócios, sendo também aplicáveis aos cônjuges e filhos dos associados.

SUBSECÇÃO V

Área disciplinar, congressos e assembleias

Artigo 65.º

Composição

1 — A área disciplinar faz parte integrante da direcção e é composta por:

- a) Um vice-presidente da área disciplinar, congressos e assembleias;
- b) Um instrutor disciplinar;
- c) Um secretário disciplinar.

2 — A área de congressos e assembleias é composta por:

- a) Um presidente da mesa da assembleia geral;
- b) Um vice-presidente da mesa da assembleia geral;
- c) Um secretário da mesa da assembleia geral.

Artigo 66.º

Competência do vice-presidente da área disciplinar, congressos e assembleias

Compete ao vice-presidente da área disciplinar, congressos e assembleias:

- a) Coadjuvar o presidente do SINAPOL;
- b) Substituir o presidente sempre que seja nomeado para essa função;
- c) Representar o SINAPOL sempre que necessário, independentemente da situação;
- d) Presidir ao conselho disciplinar;
- e) Propor à direcção a realização de congressos;

- f) Organizar os congressos que existirem;
- g) Supervisionar e acompanhar o trabalho do instrutor e secretário disciplinar.

Artigo 67.º

Competência do instrutor disciplinar

Compete ao instrutor disciplinar:

- a) Cumprir o despacho que ordena a elaboração de processo disciplinar;
- b) Determinar a actividade do secretário disciplinar;
- c) Elaborar o processo disciplinar mediante o regu-lamento disciplinar;
- d) Propor a medida disciplinar a aplicar.

Artigo 68.º

Competência do secretário disciplinar

Compete ao secretário disciplinar coadjuvar o instrutor disciplinar durante a elaboração dos processos.

Artigo 69.º

Competência do presidente da mesa da assembleia geral

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral o mencionado no artigo 28.º destes estatutos.

Artigo 70.º

Competência do vice-presidente da mesa da assembleia geral

Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Substituir o presidente da mesa da assembleia geral no seu impedimento;
- b) Coadjuvar o presidente da mesa da assembleia geral durante as assembleias.

Artigo 71.º

Competência do secretário da mesa da assembleia geral

Compete ao secretário da mesa da assembleia geral:

- a) Lavrar as actas das assembleias;
- b) Providenciar para que os ficheiros e as actas se encontrem actualizados e disponíveis para consulta durante as assembleias e sempre que officiosamente lho seja solicitado.

CAPÍTULO VI

Corpos gerentes, delegações e delegados sindicais

SECÇÃO I

Os corpos gerentes

Artigo 72.º

Corpos gerentes

1 — São corpos gerentes do SINAPOL:

- a) Os membros da mesa da assembleia geral;
- b) Os membros da direcção do Sindicato;
- c) Os membros do conselho fiscal.

SECÇÃO II

Das delegações

Artigo 73.º

Criação

Podem ser criadas ou extintas pelo Sindicato delegações em qualquer parte do território nacional, excepto no distrito onde se encontra a sede, sempre que haja necessidade de apoio e representação mais directa junto dos associados.

Artigo 74.º

Composição

As delegações são compostas por:

- a) Os corpos gerentes que pertencem ao(s) comando(s) daquela região, que, mediante a nomeação, se tornam os presidentes das delegações;
- b) Os delegados sindicais daquela região.

Artigo 75.º

Competência das delegações

Compete às delegações:

- a) Dinamizar a vida sindical nos respectivos comandos policiais, designadamente através da difusão das informações sindicais e de reuniões periódicas com os associados;
- b) Dar parecer, quando solicitado, sobre as propostas de admissão de sócios dos respectivos comandos policiais;
- c) Elaborar e manter actualizado o inventário de bens adstritos à respectiva delegação;
- d) Desempenhar com eficiência todas as tarefas que neles sejam delegadas;
- e) Gerir eficazmente todos os fundos que eventualmente possam vir a estar à sua disposição;
- f) Fazer o levantamento das questões profissionais do(s) respectivo(s) comando(s) e dirigi-lo à direcção;
- g) Representar o Sindicato, sempre que autorizado pelo presidente, em reuniões sindicais na região;
- h) Representar o Sindicato, sempre que autorizado pelo vice-presidente da área de relações públicas e relações exteriores, nos meios de comunicação social locais e nas reuniões sindicais na região;
- i) Representar o Sindicato, sempre que autorizado pelo vice-presidente da área de relações públicas e relações exteriores, no estabelecimento de protocolos.

SECÇÃO III

Dos delegados

Artigo 76.º

Delegados sindicais

1 — Será nomeado ou eleito por proposta à direcção, pelo menos, um delegado sindical por cada unidade orgânica da Polícia de Segurança Pública que seja sócio do SINAPOL há mais de dois anos.

2 — Os delegados sindicais podem ser exonerados por decisão da direcção, em concordância com o disposto nos estatutos.

3 — No desempenho das suas funções, os delegados sindicais serão devidamente credenciados pelo Sindicato.

4 — O disposto no n.º 1 deste artigo não se aplica quando o delegado sindical seja proposto pelo presidente mediante a votação colegial de todos os vice-presidentes, secretário-geral e coordenador dos delegados sindicais, possuindo qualquer destes corpos gerentes direito de veto sobre o proposto.

Artigo 77.º

Comunicação

A nomeação, eleição, substituição ou exoneração dos delegados sindicais será afixada nos locais existentes nas esquadras, para conhecimento dos sócios, e comunicada pelo Sindicato, no prazo de 10 dias, à direcção do serviço ou departamento onde exerça a sua actividade.

Artigo 78.º

Competências

Compete aos delegados sindicais estabelecer a ligação entre os corpos gerentes do Sindicato e os sócios que os representam, nomeadamente:

- a) Defender os interesses dos associados nos respectivos serviços ou locais de trabalho;
- b) Distribuir informação sobre a actividade do Sindicato;
- c) Participar nas reuniões para que forem convocados.

Artigo 79.º

Cessação de funções

Os delegados sindicais cessarão o seu mandato com o dos corpos gerentes, podendo sempre ser renomeados pelos corpos gerentes eleitos.

CAPÍTULO VII

Regime eleitoral

Artigo 80.º

Capacidade eleitoral

1 — A assembleia geral eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais e que tenham as quotas pagas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.

2 — Só poderão candidatar-se os sócios inscritos há mais de três anos e no pleno uso dos seus direitos sindicais.

3 — Durante os primeiros três anos do SINAPOL, não se aplica o disposto no n.º 2 deste artigo.

Artigo 81.º

Organização do processo eleitoral

Na organização do processo eleitoral, compete à mesa da assembleia geral:

- a) Marcar a data das eleições com 45 dias de antecedência em relação ao período em que termine o mandato dos órgãos a substituir;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral nos termos do artigo 20.º dos presentes estatutos;
- c) Organizar os cadernos eleitorais e apreciar as reclamações sobre eles apresentadas.

Artigo 82.º

Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais serão afixados na sede do Sindicato e nas delegações existentes até 10 dias após a data do aviso da convocatória da assembleia eleitoral.

Artigo 83.º

Candidaturas

1 — A apresentação de candidaturas poderá ser feita por um mínimo de um quarto dos associados.

2 — A apresentação das candidaturas abrange obrigatoriamente todos os corpos gerentes.

3 — As listas serão apresentadas até ao 40.º dia anterior à data marcada para as eleições, sendo na mesma altura designados os seus representantes à comissão eleitoral e entregue o programa de acção.

4 — A direcção apresentará, obrigatoriamente, uma lista de candidatos, que poderá retirar se houver outras listas concorrentes.

5 — O presidente da mesa da assembleia geral providenciará, dentro dos cinco dias posteriores ao termo do prazo para a apresentação de listas, a sua afixação na sede do Sindicato e nas delegações existentes.

Artigo 84.º

Comissão eleitoral

1 — A comissão eleitoral é composta por um mínimo de cinco associados, no pleno uso dos seus direitos sindicais, em representação de todas as listas de candidatos e é presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

2 — Os candidatos aos corpos gerentes não poderão fazer parte desta comissão, sem prejuízo do final do número anterior.

3 — A comissão eleitoral será empossada pela mesa da assembleia geral até quarenta e oito horas após o termo do prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas.

Artigo 85.º

Competência da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- a) Constatar a elegibilidade dos candidatos e receber todas as reclamações, até oito dias após a sua tomada de posse;

- b) Decidir no prazo de quarenta e oito horas sobre todas as reclamações recebidas;
- c) Dar conhecimento imediato ao primeiro subscritor das listas onde haja irregularidades, para efectuar as respectivas correcções no prazo de cinco dias após a comunicação;
- d) Proceder, nas vinte e quatro horas seguintes ao prazo concedido nos termos da alínea anterior, à aprovação definitiva das candidaturas;
- e) Fiscalizar todo o processo eleitoral;
- f) Assegurar o apuramento e manter em funcionamento as mesas de voto;
- g) Proceder à divulgação dos resultados provisórios até vinte e quatro horas após o encerramento das mesas de voto;
- h) Decidir no prazo de quarenta e oito horas sobre qualquer recurso interposto do acto eleitoral;
- i) Informar a mesa da assembleia geral dos resultados definitivos do acto eleitoral nas vinte e quatro horas seguintes à resolução de eventuais recursos.

Artigo 86.º

Recurso

1 — Do acto eleitoral cabe recurso para a comissão eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas.

2 — Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 87.º

Campanha eleitoral

1 — O período de campanha eleitoral inicia-se no 20.º dia anterior ao acto eleitoral e termina quarenta e oito horas antes da realização deste.

2 — A utilização dos serviços do Sindicato deve ser assegurada equitativamente às diferentes listas concorrentes às eleições.

Artigo 88.º

Votação

1 — O voto é directo e secreto.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência desde que:

- a) As listas respectivas sejam dobradas em quatro e remetidas em sobrescrito fechado;
- b) Os sobrescritos sejam acompanhados de carta com a assinatura do sócio, endereço e respectivo número de sócio;
- c) Os sobrescritos e a carta sejam remetidos dentro de outro sobrescrito dirigido ao presidente da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Do regime financeiro

Artigo 89.º

Exercício anual

O exercício anual no regime financeiro corresponde ao ano civil.

Artigo 90.º

Receitas e património

1 — São receitas do SINAPOL:

- a) O produto das jóias e das quotas;
- b) As doações ou legados;
- c) Quaisquer outras, designadamente subsídios ou donativos, que legalmente lhe possam ser atribuídas.

2 — Os valores serão depositados em instituição bancária na conta do SINAPOL.

3 — Os levantamentos serão efectuados por meio de cheques assinados pelo tesoureiro e por outro membro da direcção.

4 — Quando as delegações disponham de verbas, movimentarão também essas verbas postas à sua disposição por cheques assinados pelos presidentes e por outros membros das delegações.

5 — Entende-se por património do SINAPOL todos os bens móveis e imóveis e o rendimento desses bens.

6 — O património do SINAPOL nunca poderá ser dividido ou partilhado.

Artigo 91.º

Despesas

Consideram-se despesas do SINAPOL todas as resultantes do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, bem como todas as que sejam indispensáveis à realização dos seus fins.

Artigo 92.º

Vinculação

O SINAPOL vincula-se desde que os respectivos documentos sejam assinados por, no mínimo, o presidente e quatro vice-presidentes.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 93.º

Modo de alteração

Os presentes estatutos só podem sofrer alteração em assembleia geral expressamente convocada para esse efeito, e a respectiva proposta terá de ser aprovada por voto directo, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 23.º dos presentes estatutos.

Artigo 94.º

Divulgação

O projecto de alteração terá de ser afixado na sede, e assegurada a divulgação entre os sócios com o mínimo de 15 dias de antecedência em relação à assembleia geral referida no artigo anterior.

CAPÍTULO X

Extinção do SINAPOL

Artigo 95.º

Extinção, fusão ou qualquer outra forma de transformação

No caso de extinção, fusão ou qualquer outra forma de transformação que implique decisão sobre o património do SINAPOL, a assembleia geral deliberará sobre o destino a dar a todos os bens do seu património, sob proposta da direcção, sendo que nenhum sócio poderá receber, a qualquer título, património do Sindicato.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 96.º

Regulamentação

A regulamentação da actividade das diversas estruturas em tudo o que não for previsto nos presentes estatutos será feita em regulamento próprio, discutido pela direcção, que o remeterá para ser aprovado em assembleia geral.

Artigo 97.º

Eleição dos corpos gerentes constantes destes estatutos

O SINAPOL, até à realização das primeiras eleições dos seus corpos gerentes com listas, será dirigido pelos corpos gerentes fundadores eleitos na assembleia constituinte e presidido pelo presidente também eleito na supracitada assembleia por um período máximo de dois anos.

Registados em 10 de Março de 2004, ao abrigo do artigo 483.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 36/2004, a fl. 51 do livro n.º 2.

Sind. dos Professores da Zona Centro SPZCentro — Alteração

Alteração, deliberada em assembleia geral, realizada em 4 de Fevereiro de 2004, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.ºs 6, de 30 de Março de 1982, e 6, de 30 de Março de 1989, respectivamente.

Estatutos

CAPÍTULO I

Da identificação do Sindicato

Artigo 1.º

Denominação, sede e âmbito

1 — O Sindicato dos Professores da Zona Centro é uma associação sindical dos trabalhadores que exercem a sua actividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência dentro do seu âmbito geográfico.

2 — O âmbito geográfico do Sindicato dos Professores da Zona Centro compreende:

- a) Os distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Santarém e Viseu;
- b) Concelhos, distritos ou zonas do País que a ele adiram ou venham a aderir por decisão dos respectivos trabalhadores.

3 — O Sindicato tem a sua sede em Coimbra e delegações em localidades do seu âmbito geográfico, onde as condições as tornem necessárias, por deliberação do conselho geral, sob proposta da comissão directiva, ouvidos os coordenadores dos secretariados das delegações.

4 — São criadas as seguintes delegações:

- a) Aveiro;
- b) Caldas da Rainha;
- c) Castelo Branco;
- d) Coimbra;
- e) Covilhã;
- f) Figueira da Foz;
- g) Guarda;
- h) Lamego;
- i) Leiria;
- j) Seia;
- l) Tomar;
- m) Viseu.

5 — As delegações poderão ser criadas ou extintas e alterado o seu âmbito geográfico, nos termos do n.º 3.

Artigo 2.º

Sigla e símbolo

1 — O Sindicato dos Professores da Zona Centro adopta a sigla SPZCentro.

2 — O símbolo é formado pelas letras «S» e «P», podendo ser acopladas e sobrepostas a um fundo rectangular formado por segmentos de recta paralelos e horizontais.

3 — O símbolo a inscrever na bandeira será sempre sobreposto a um fundo rectangular formado por segmentos de recta paralelos e horizontais, de cor negra.

Artigo 3.º

Bandeira e hino

1 — A bandeira do Sindicato é formada por um rectângulo vermelho, tendo, no canto superior esquerdo, o símbolo e, ao centro, a sigla e a denominação sindical.

2 — O hino é o que for aprovado em conselho geral, sob proposta da direcção.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objectivos

Artigo 4.º

Sindicalismo democrático e autonomia

1 — O Sindicato dos Professores da Zona Centro orienta a sua actuação dentro da observância dos prin-

cípios do sindicalismo democrático e da liberdade sindical, tal como se acham definidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela OIT, nomeadamente, através da organização e gestão democráticas, baseadas na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação livre e activa dos seus associados na actividade sindical.

2 — O Sindicato é independente e autónomo face ao Estado, às entidades patronais, às instituições religiosas, aos partidos e associações políticas e a quaisquer forças ou poderes sociais, sem prejuízo de manter as relações necessárias à realização dos objectivos que se propõe e de assegurar a cooperação socialmente desejável entre todos os poderes sociais convergentes em esforços de progresso material e de desenvolvimento social e humano.

Artigo 5.º

Direito de tendência

1 — É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos nos estatutos.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, os associados poderão agrupar-se formalmente em tendência, cujos reconhecimento e regulamentação serão aprovados pelo conselho geral, sob proposta da direcção.

Artigo 6.º

Solidariedade sindical

1 — O SPZCentro apoia a luta de quaisquer trabalhadores e é com eles solidário em tudo quanto não colida com os princípios fundamentais que o regem nem com as liberdades, a democracia e os direitos de outros trabalhadores.

2 — O SPZCentro é solidário com todos os trabalhadores e suas organizações que, em qualquer parte do mundo, lutam pela construção da democracia política, económica e social, privilegiando, para o efeito, formas de solidariedade e cooperação com os sindicatos representativos de docentes.

3 — Para a realização dos seus objectivos, o SPZCentro poderá filiar-se noutras organizações, nacionais ou internacionais, por deliberação do conselho geral, sob proposta da direcção.

Artigo 7.º

Objectivos

1 — São objectivos fundamentais do Sindicato:

- a) Defender com firmeza e coerência as condições de trabalho dos seus associados;
- b) Defender e dignificar o exercício da profissão docente;
- c) Defender os interesses sócio-profissionais dos docentes, independentemente da natureza do seu vínculo, da sua categoria profissional ou do seu regime de prestação de serviço;
- d) Promover o estudo das questões relacionadas com a acção educativa, identificando as suas implicações deontológicas;

- e) Exercer o direito de participação no processo educativo, quer em questões pedagógicas, quer na defesa dos interesses profissionais dos docentes;
- f) Participar na elaboração das leis de trabalho e da educação e nos organismos de gestão participada, nomeadamente, nos termos estabelecidos por lei, e exigir dos poderes políticos o cumprimento de todas as normas e a adopção de todas as medidas que lhes digam respeito;
- g) Defender, negociar e concretizar a contratação e a negociação colectivas, segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo, podendo, para o efeito, delegar directamente nas organizações sindicais em que se encontra filiado ou noutras, por decisão da comissão directiva;
- h) Apoiar e enquadrar, pelas formas adequadas, as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- i) Apoiar e intervir em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial para defesa dos direitos profissionais dos associados, em termos a definir pela direcção, sob proposta da comissão directiva;
- j) Defender por todos os meios ao seu alcance os postos de trabalho dos associados;
- l) Assegurar os direitos dos associados aposentados;
- m) Defender e promover, por si próprio ou em cooperação com outras entidades, a formação profissional dos docentes, bem como a sua formação contínua, permanente e especializada;
- n) Promover a formação cívica, sindical e política dos associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;
- o) Lutar pelo desenvolvimento da educação e da cultura, com base no princípio de que, a ambas, todos os cidadãos têm direito ao longo de toda a vida;
- p) Prestar o contributo democrático para a transformação da sociedade numa sociedade isenta de exploração, em que predominem a solidariedade, a justiça, a liberdade e a igualdade de todos os homens;
- q) Fomentar a convivência e a solidariedade profissional entre docentes nacionais e estrangeiros, através das formas mais adequadas, em cada momento;
- r) Promover a defesa e a qualidade de vida dos seus associados, fomentando iniciativas, por si próprio ou através de formas de cooperação com outras entidades, no plano económico-social, na cultura, na saúde, na aposentação, no desporto, no lazer e tempos livres, entre outras;
- s) Fomentar iniciativas com vista à valorização sindical, profissional, social e cultural dos seus associados, constituindo ou participando em sociedades, associações, cooperativas, fundações e outras organizações congéneres, designadamente de âmbito laboral e profissional, da saúde, da solidariedade e segurança social;
- t) Criar, gerir e administrar instituições de carácter profissional, económico, social, cultural, desportivo e recreativo, de saúde, de lazer, bem como formas de prestação de serviços, por si próprio ou em colaboração com outras organizações,

nacionais ou internacionais, em que esteja filiado ou cujos estatutos perfilhem os mesmos objectivos e obedeçam aos mesmos princípios, de forma a dar resposta às necessidades dos associados ou a melhorar as suas condições de vida e bem-estar;

- u) Promover a criação de iniciativas sociais, culturais, desportivas, recreativas ou de lazer, que favoreçam o aproveitamento dos tempos livres dos associados e respectivos agregados familiares, ou participar na organização das mesmas em cooperação com outras entidades;
- v) Apoiar ou participar em formas cooperativas de produção, distribuição, consumo, ou construção, para benefício dos seus associados;
- x) Prestar serviços de ordem económica ou social aos seus associados e fomentar o desenvolvimento e a organização de respostas sociais;
- z) Defender e participar na segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho;
- aa) Incrementar a valorização profissional e cultural dos associados, através da edição de publicações, realização de cursos e outras iniciativas, por si só ou em colaboração com outros organismos.

2 — Para a concretização dos seus objectivos, o Sindicato utilizará, caso a caso, os meios considerados mais adequados, incluindo o recurso à greve.

3 — Para a realização dos objectivos previstos nas alíneas r), s), t), u), v) e x) do n.º 1, o SPZCentro poderá instituir um ou mais fundos, cuja criação e funcionamento serão definidos por regulamento a aprovar pelo conselho geral, sob proposta da direcção.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 8.º

Qualidade de associado

1 — Podem ser associados do Sindicato:

- a) Os trabalhadores por conta de outrem que exerçam a sua actividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência;
- b) Os docentes que se encontrem em situação de pré-reforma, reforma, aposentação ou licença;
- c) Os trabalhadores que, tendo exercido funções docentes e candidatando-se à docência, se encontrem desempregados, até ao limite de 24 meses;
- d) Os docentes que exerçam funções técnico-pedagógicas nos ou fora dos estabelecimentos de educação e ensino.

2 — A cidadania estrangeira não constitui impedimento à sindicalização.

3 — Os associados que se encontrem, transitóriamente, no exercício de funções políticas em órgãos executivos do Estado ou de direcção na administração central, regional ou local mantêm essa qualidade, com todos os direitos e deveres inerentes, excepto os que respeitem ao exercício de cargo ou representação sindicais.

Artigo 9.º

Admissão

1 — A aceitação de admissão ou de readmissão de associados é da competência da comissão directiva e implica a aceitação dos estatutos.

2 — Os associados podem ser readmitidos, nas mesmas condições da admissão, excepto no caso de expulsão, em que o pedido será apreciado e votado em conselho geral, sob proposta da comissão directiva, ouvida a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas e desde que tenha decorrido um ano sobre a aplicação da pena.

Artigo 10.º

Indeferimento de admissão

1 — Indeferido o pedido de admissão ou de readmissão, a respectiva deliberação, convenientemente fundamentada, será notificada ao interessado, por carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de 15 dias.

2 — No prazo de oito dias a contar da notificação, o interessado poderá interpor recurso para o conselho geral, alegando o que houver por conveniente.

3 — A interposição do recurso far-se-á contra recibo, na instância recorrida, que, nos cinco dias subsequentes, remeterá o processo ao conselho geral.

4 — Ouvido o interessado, o conselho geral decidirá, em última instância, na sua primeira reunião posterior.

Artigo 11.º

Unicidade de inscrição

Nenhum associado do SPZCentro pode estar filiado em qualquer outro sindicato do mesmo ramo de actividade.

Artigo 12.º

Direitos do associado

1 — São direitos do associado:

- a) Ser defendido pelo Sindicato em quaisquer conflitos de trabalho;
- b) Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato em tudo quanto diga respeito à sua actividade profissional, sem prejuízo do disposto no n.º 4;
- c) Participar e intervir na vida do Sindicato, exprimindo com completa liberdade o seu parecer sobre as questões do interesse colectivo dos associados, bem como usar de todas as prerrogativas estatutariamente consagradas;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos e estruturas do Sindicato, com as excepções previstas no n.º 3 do artigo 8.º e no artigo 14.º;
- e) Ser informado de toda a actividade do Sindicato;
- f) Renunciar ao mandato de cargo para que tenha sido eleito ou designado ou pedir a suspensão do mesmo, pelo período mínimo de três meses e máximo de dois anos, seguido ou interpolado, excepto na situação prevista no n.º 3 do

artigo 8.º, em que a suspensão corresponderá ao período de impedimento;

- g) Beneficiar, sem prejuízo do disposto no n.º 4, de todos os serviços prestados pelo Sindicato, bem como por instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou de que seja membro, nos termos dos respectivos estatutos;
- h) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo Sindicato, designadamente nos domínios sindical, profissional, social, cultural, desportivo, recreativo, de lazer e tempos livres, formativo e informativo e outras inerentes aos objectivos previstos nos estatutos, sem prejuízo do disposto no n.º 4;
- i) Ser compensado das despesas de deslocação e manutenção em serviço sindical e das deduções ao vencimento, motivadas pelo exercício comprovado de obrigações sindicais;
- j) Retirar-se a todo o tempo do Sindicato, mediante comunicação escrita dirigida à comissão directiva, por correio registado ou outro meio que comprove a sua entrega e autenticidade, enviada com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — O direito de participar e votar nas assembleias gerais adquire-se após três meses de sindicalização.

3 — A capacidade eleitoral adquire-se nos termos do artigo 55.º

4 — O acesso por parte dos associados aos benefícios e apoios previstos nas alíneas b), g) e h) do n.º 1 poderá ser objecto de normas específicas a definir pelo conselho geral, sob proposta da direcção, designadamente para os associados na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º

5 — O exercício de cargos sindicais é gratuito, tendo, porém, os membros de todos os órgãos do Sindicato direito a serem reembolsados da perda de salários, despesas de deslocação, estada e alimentação, resultantes das actividades sindicais ou reuniões dos órgãos do Sindicato.

6 — Poderão ser compensados das despesas de deslocação, alimentação e estada os associados que, por iniciativa ou decisão da comissão directiva ou da direcção, se desloquem para participação em eventos de carácter sindical ou outros, no âmbito dos estatutos.

Artigo 13.º

Deveres do associado

São deveres do associado:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos do Sindicato, quando tomadas de acordo com os estatutos;
- c) Pagar mensalmente a quota ordinária do Sindicato, salvo nos casos de isenção previstos no n.º 5 do artigo 20.º e no n.º 1 do artigo 22.º;
- d) Participar nas actividades do Sindicato e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito ou designado;
- e) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;

- f) Divulgar e fortalecer, pela sua acção, junto dos demais associados, os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência;
- g) Comunicar, no prazo de 30 dias, as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-profissional, sem prejuízo de o Sindicato proceder às alterações que se prendem com o valor da quotização sindical ordinária do associado, nos termos previstos nos estatutos, através dos meios que achar mais adequados, sempre que se verifique desactualização da mesma, por ausência de comunicação por parte do associado;
- h) Comunicar ao Sindicato todos os casos de conflito com as entidades patronais, bem como situações de violação da legislação de trabalho e dos direitos dos trabalhadores de que tenha conhecimento, por parte dessas entidades.

Artigo 14.º

Suspensão temporária dos direitos sindicais

1 — Será suspenso, temporariamente, dos direitos sindicais todo o associado que esteja abrangido por uma das seguintes situações:

- a) Punição com pena de suspensão;
- b) Não pagamento de quotas durante três meses;
- c) Na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º, após ter decorrido o tempo limite nela fixado.

2 — Da suspensão temporária da qualidade de associado será dado conhecimento ao interessado.

3 — O associado que se encontre na situação de suspensão temporária da qualidade de associado perde todos os direitos inerentes à qualidade de associado efectivo, nomeadamente os direitos de participar nas assembleias gerais, votar e ser eleito.

4 — Os associados a que se refere o número anterior deixam de usufruir das regalias atribuídas ao associado efectivo, excepto os associados abrangidos pela alínea c) do n.º 1, que poderão usufruir das regalias previstas nas alíneas b), g) e h) do n.º 1 do artigo 12.º, desde que cumpram o previsto no n.º 4 desse mesmo artigo.

5 — Todos os direitos são readquiridos aquando da regularização das situações que deram origem à suspensão.

Artigo 15.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado os trabalhadores que:

- a) Comuniquem à comissão directiva a vontade de se desvincular do Sindicato, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 12.º;
- b) Deixem de pagar a quota ordinária, sem motivo justificado, durante seis meses, excepto nos casos em que, comprovadamente, deixem de receber vencimentos e comuniquem essa situação à comissão directiva, sem prejuízo do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º, ou por qualquer outro motivo, devidamente justificado e aceite pela comissão directiva;

- c) Deixem voluntariamente de exercer a actividade profissional;
- d) Sejam notificados do cancelamento da sua inscrição, devidamente justificado;
- e) Tenham sido punidos com a pena de expulsão.

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar

Artigo 16.º

Poder disciplinar

1 — O poder disciplinar é exercido pela comissão disciplinar e fiscalizadora de contas (CDFC).

2 — Compete à CDFC proceder às averiguações preliminares, elaborar a nota de culpa e receber a defesa, colher e apreciar as provas, deliberar sobre as medidas disciplinares a aplicar e comunicá-las ao arguido e à comissão directiva ou propor a sua aplicação ao conselho geral, nos casos em que os estatutos o determinem, despachando-lhe, em conformidade, o respectivo processo.

3 — Das deliberações da CDFC cabe sempre recurso para o conselho geral, dentro de 10 dias, contados sobre a data da respectiva notificação.

4 — O recurso previsto no número anterior tem efeitos suspensivos e a sua apreciação terá, obrigatoriamente, lugar na primeira reunião do conselho geral subsequente à data do recibo ou da recepção da sua interposição.

5 — O conselho geral delibera em última instância, devendo a decisão do recurso constar expressamente da acta da sessão em que for julgado.

Artigo 17.º

Processo disciplinar

1 — O processo disciplinar é antecedido por uma fase preliminar de averiguações, nunca superior a 30 dias, a que se segue, se a ele houver lugar, o processo propriamente dito, o qual se inicia com a apresentação da nota de culpa, da qual constará a descrição completa e específica dos factos imputados.

2 — A nota de culpa é sempre reduzida a escrito, entregando-se ao associado o respectivo duplicado, contra recibo, no prazo de 10 dias, contados sobre a data de conclusão da fase preliminar. Não sendo possível proceder à entrega pessoal do duplicado da nota de culpa, este será remetido por correio registado, com aviso de recepção.

3 — O arguido alegará a sua defesa, por escrito, dentro de 20 dias, contados sobre a data do recibo ou da recepção do aviso referido no número anterior, podendo requerer as diligências que repute necessárias à boa prova da verdade e apresentar até três testemunhas, por cada facto.

4 — A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos e a irrecorribilidade da decisão.

5 — A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias, contados sobre a data da apresentação da defesa. Este prazo poderá ser prorrogado, até ao limite de novo período de 30 dias, quando a CDFC o considere necessário, ou até ao total de 90 dias, quando o julgamento seja da competência do conselho geral.

6 — Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem que o associado seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinarem, por carta registada, com aviso de recepção, ou notificação pessoal.

Artigo 18.º

Garantia de defesa

Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada ao associado sem que tenham sido salvaguardadas todas as garantias de defesa em adequado processo disciplinar, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Medidas disciplinares

1 — Cumpridas as formalidades consignadas nos estatutos, podem ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares aos associados que infringjam as normas dos estatutos e os regulamentos devidamente aprovados:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 31 a 90 dias;
- d) Suspensão de 91 a 180 dias;
- e) Expulsão.

2 — As medidas disciplinares referidas nas alíneas d) e e) do número anterior são da competência exclusiva do conselho geral, sob proposta da CDFC, e poderão ser aplicadas aos associados que:

- a) violem frontalmente os estatutos ou, por qualquer forma, ofendam a dignidade do Sindicato e das organizações, nacionais ou internacionais, em que o Sindicato estiver filiado, bem como a dos titulares dos respectivos órgãos;
- b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou, por qualquer forma, apelem ao desrespeito dessas deliberações;
- c) Exercendo cargos ou funções sindicais, se recusem a cumprir os deveres estatutários inerentes a esses cargos ou funções;
- d) Usem os serviços e benefícios prestados pelo Sindicato, de forma e com objectivos fraudulentos, de modo a obterem vantagens ilícitas, ou se constituam em mora ou insolventes, no pagamento de quaisquer débitos ao Sindicato, por serviços que por este lhes tenham sido prestados;
- e) Exerçam qualquer cargo dirigente de organizações sindicais, nacionais ou internacionais, que sejam contrárias àquelas em que o Sindicato, por vontade expressa dos associados, esteja filiado.

3 — Nos casos da primeira infracção, a medida disciplinar a aplicar não poderá ser superior a suspensão até 90 dias.

4 — Constituem circunstâncias atenuantes os seguintes comportamentos:

- a) Ausência de antecedentes disciplinares;
- b) Confissão espontânea da infracção;
- c) Reparação dos danos causados, se a esta houver lugar;
- d) Serviços relevantes prestados ao Sindicato.

5 — Constituem circunstâncias agravantes os seguintes comportamentos:

- a) Reincidência;
- b) Acumulação de infracções;
- c) Conluio.

CAPÍTULO V

Da quotização

Artigo 20.º

Quotização ordinária

1 — Sem prejuízo do previsto no n.º 3, o valor da quota ordinária é percentual à retribuição ilíquida mensal e a percentagem é estabelecida pelo conselho geral, sob proposta da direcção.

2 — A cobrança das quotas incumbe ao Sindicato, que poderá celebrar com as entidades empregadoras ou outras os acordos admitidos por lei que se destinem a facilitar e agilizar administrativamente a sua execução.

3 — Sem prejuízo da percentagem estabelecida no n.º 1, poderão ser estabelecidos limites mínimos e máximos à quotização ordinária, em termos a definir pelo conselho geral, sob proposta da direcção.

4 — O conselho geral, sob proposta da direcção, poderá estabelecer outro critério, diferente do previsto no n.º 1, para definir o valor da quota ordinária.

5 — A comissão directiva, em situações devidamente justificadas, pode determinar um valor de quotização excepcional ou optar, temporariamente, pela isenção parcial ou total do seu valor.

6 — O valor da quota previsto nos números anteriores poderá incidir, também, sobre o subsídio de férias e o 13.º mês, por deliberação do conselho geral, sob proposta da direcção.

Artigo 21.º

Quotização extraordinária e jóia

1 — Para além do disposto no artigo anterior, poderão ser estabelecidas quotizações extraordinárias, facultativas, que serão exclusivamente aplicadas para os fins a que forem destinadas, designadamente nas situações previstas nas alíneas r), s), t), u), v) e x) do n.º 1 do artigo 7.º, em termos a definir pelo conselho geral, sob proposta da direcção.

2 — O conselho geral, sob proposta da direcção, poderá instituir uma jóia, em termos a definir, para os associados que se encontram na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º

Artigo 22.º

Isenção e redução de quotas ordinárias

1 — Estão isentos de pagamento de quotas ordinárias, salvo declaração em contrário dos mesmos, os associados que:

- a) Por motivo de doença, tenham os seus vencimentos suspensos;
- b) Tenham o seu vencimento unilateralmente suspenso pela entidade patronal e hajam comunicado por escrito e devidamente comprovado tal situação ao Sindicato, no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de procederem ao pagamento total das quotas, assim que seja reposto o direito aos vencimentos;
- c) Se encontrem desempregados, dentro do limite de tempo estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º;
- d) Estejam a cumprir serviço militar obrigatório.

2 — Beneficiam de redução de 50 % da quota ordinária os associados em situação de reforma ou aposentação, bem como os associados que estejam em situação de licença, salvo a licença sem vencimento por doença, prevista na alínea a) do n.º 1.

3 — A isenção ou a redução da quotização ordinária, prevista para os associados abrangidos pelo presente artigo, não inibe o cumprimento obrigatório do pagamento das quotizações extraordinárias, previstas no artigo 21.º, para as situações abrangidas pelo n.º 4 do artigo 12.º [no caso de terem requerido ou virem a requerer benefícios previstos nas alíneas r), s), t), u), v) e x) do n.º 1 do artigo 7.º, em termos a definir pelo conselho geral, sob proposta da direcção].

4 — O conselho geral, por proposta da direcção, poderá definir percentagem diferente para o cálculo do valor da quota para as situações previstas no n.º 2.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos centrais do Sindicato

Artigo 23.º

Órgãos centrais

Os órgãos centrais do Sindicato são:

- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) O conselho geral;
- d) A direcção;
- e) A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas (CDFC).

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 24.º

Composição e funcionamento

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 — A assembleia geral tem funções exclusivamente deliberativas, sendo as deliberações tomadas por voto directo, secreto e universal.

3 — Para o exercício das suas competências, a assembleia geral reúne, simultaneamente e de forma descentralizada, em termos a definir em regulamentos específicos e no regulamento eleitoral, por convocatória do presidente da mesa da assembleia geral.

4 — Funcionarão, obrigatoriamente, mesas de voto na sede do Sindicato e em todas as delegações e, de acordo com os regulamentos previstos no número anterior, noutros locais em que o número de associados o justifique.

Artigo 25.º

Competências da assembleia geral

1 — Compete exclusivamente à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e os membros eleitos do conselho geral;
- b) Deliberar, sob proposta do conselho geral, sobre a destituição, no todo ou em parte, da mesa da assembleia geral, da direcção, da comissão directiva, do secretariado sectorial, de qualquer secretariado de delegação e do conselho geral;
- c) Deliberar sobre as alterações aos estatutos que lhe sejam propostas pelo conselho geral, nos termos da alínea g) do artigo 31.º e do artigo 67.º;
- d) Deliberar, sob proposta do conselho geral, sobre a fusão ou dissolução do Sindicato.

2 — A deliberação prevista na alínea b) do n.º 1 será seguida da eleição, pelo conselho geral, das comissões provisórias necessárias à substituição dos órgãos que hajam sido destituídos, nos termos da alínea f) do artigo 31.º

Artigo 26.º

Reunião e convocação da assembleia geral

1 — A assembleia geral reúne, ordinariamente, de quatro em quatro anos, para a eleição da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho geral, e, extraordinariamente, quando assim o requeiram, nos termos estatutários, o conselho geral, a direcção ou, pelo menos, 200 associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa, após recepção do respectivo requerimento.

3 — Os requerimentos para convocação da assembleia geral serão dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa e deles constarão sempre os motivos que os determinam, a sua fundamentação estatutária, bem como a respectiva ordem de trabalhos, que não poderá ser alterada.

4 — A assembleia geral será convocada nos oito dias subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento, quando necessário, mediante aviso remetido aos associados, por intermédio da estrutura sindical, e publicado em, pelo menos, um dos jornais de informação

diária nacional e ou regional da área abrangida pelo Sindicato, com a indicação do dia, hora, locais e ordem de trabalhos.

5 — Ressalvada disposição expressa em contrário, a convocação referida no número anterior será feita para que a assembleia geral se realize entre o 10.º e o 30.º dias subsequentes ao da publicação do respectivo aviso convocatório.

6 — As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas com a antecedência mínima de 45 dias e máxima de 60 dias.

7 — Para os efeitos previstos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 25.º, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos associados votantes.

8 — Para os efeitos previstos na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 25.º, a deliberação da assembleia geral terá de obedecer às regras definidas no artigo 66.º

SECÇÃO II

Da mesa da assembleia geral

Artigo 27.º

Composição e deliberações

1 — A mesa da assembleia geral, eleita em lista conjunta com a direcção, é constituída por um presidente, um vice-presidente e três secretários.

2 — A mesa da assembleia geral eleita será também a mesa do conselho geral.

3 — As deliberações da mesa da assembleia geral serão tomadas por maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 28.º

Competências da mesa da assembleia geral

1 — Compete à mesa da assembleia geral:

- a)* Assegurar o bom funcionamento e o expediente das sessões da assembleia geral;
- b)* Dar publicidade às deliberações da assembleia geral;
- c)* Organizar o processo eleitoral.

2 — Compete, em especial, ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a)* Convocar a assembleia geral;
- b)* Conferir posse aos membros da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho geral e da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas;
- c)* Presidir à comissão de fiscalização eleitoral;
- d)* Dirigir recomendações aos restantes órgãos;
- e)* Participar, quando entender conveniente, nas reuniões da comissão directiva e da direcção, sem direito a voto;
- f)* Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão central ou de suspensão ou renúncia ao mandato de um ou mais dos seus membros;

- g)* Designar as comissões provisórias das delegações, sob proposta da comissão directiva, nos termos do artigo 45.º;
- h)* Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de posse, bem como rubricar todas as suas folhas.

3 — Compete, em especial, ao vice-presidente:

- a)* Suprir os impedimentos do presidente;
- b)* Coadjuvar o presidente da mesa, assegurando o expediente.

4 — Compete, em especial, aos secretários:

- a)* Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para um bom funcionamento da assembleia geral e cumprimento das respectivas competências;
- b)* Preparar, expedir e fazer publicitar os avisos convocatórios;
- c)* Assegurar o trabalho de secretaria da mesa;
- d)* Elaborar as actas das reuniões;
- e)* Passar certidões das actas aprovadas.

SECÇÃO III

Do conselho geral

Artigo 29.º

Funções

O conselho geral é um órgão central, com funções deliberativas e de fiscalização, no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

Artigo 30.º

Composição do conselho geral

1 — O conselho geral é constituído por:

- a)* Mesa da assembleia geral;
- b)* 55 membros eleitos.

2 — A comissão directiva, o coordenador do secretariado sectorial e os coordenadores dos secretariados das delegações participam, sem direito a voto, nas reuniões do conselho geral.

3 — Os membros do conselho geral referidos na alínea *b)* do n.º 1 são eleitos em lista autónoma, de acordo com o estipulado nos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º

4 — A atribuição de mandatos a cada lista concorrente será feita, delegação a delegação, por recurso ao método de Hondt, tendo por base a votação obtida por cada lista, em cada delegação.

5 — O mandato dos membros do conselho geral caduca com o da direcção, mantendo-se em funções até à posse da nova direcção eleita.

6 — Os membros suplentes poderão substituir os membros efectivos, por impedimento destes, em termos a definir no regulamento interno do conselho geral, podendo ser contemplada a perda de mandato por faltas.

7 — O pedido de renúncia ou suspensão do mandato deverá ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia

geral, a quem compete apreciá-lo e deferi-lo e proceder à respectiva substituição pelo primeiro elemento não eleito que figurar imediatamente a seguir na lista a que pertencia o elemento substituído.

Artigo 31.º

Competências do conselho geral

Compete ao conselho geral:

- a) Aprovar, anualmente, o plano de acção da direcção e o orçamento, até 30 de Novembro;
- b) Aprovar, anualmente, o relatório de actividades da direcção e as contas do exercício, até 31 de Março;
- c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos dos estatutos, para o exercício das suas competências;
- d) Aprovar os regulamentos de funcionamento da assembleia geral e, em especial, o regulamento eleitoral;
- e) Apreciar e propor à assembleia geral a destituição da mesa da assembleia geral, da direcção, da comissão directiva, do secretariado sectorial, do secretariado de qualquer delegação e do próprio conselho geral, no todo ou em parte;
- f) Eleger de entre os seus membros as comissões provisórias necessárias à substituição de órgãos que, por renúncia ou destituição, deixem de ter em exercício de funções a maioria dos seus membros, mesmo recorrendo aos elementos suplentes, com a excepção prevista no artigo 45.º;
- g) Apreciar, depois de discussão pública, o projecto de alteração dos estatutos elaborado pela direcção e propô-lo, com ou sem alterações, para deliberação à assembleia geral;
- h) Propor à assembleia geral a fusão e a dissolução do Sindicato;
- i) Dar parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela direcção e pela comissão directiva;
- j) Decretar a greve, sob a proposta da direcção, por período superior a cinco dias úteis anuais, seguidos ou interpolados;
- l) Eleger, destituir ou substituir a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas;
- m) Autorizar o Sindicato a demandar os membros dos órgãos centrais por factos praticados no exercício dos seus cargos;
- n) Regulamentar o direito de tendência, sob proposta da direcção;
- o) Resolver, em última instância, diferendos entre os órgãos do Sindicato e os associados, podendo nomear as comissões de inquérito que entender mais adequadas à tomada de decisão;
- p) Aplicar as medidas disciplinares previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 19.º;
- q) Deliberar sobre a readmissão de associado a quem tenha sido aplicada a medida disciplinar de expulsão;
- r) Decidir os recursos referentes à recusa de admissão ou de readmissão de associados;
- s) Decidir os recursos referentes à aplicação de penas disciplinares pela comissão disciplinar e fiscalizadora de contas;

- t) Aprovar os critérios para definição do valor das quotas ordinárias, as suas percentagens, bem como a sua incidência, sob proposta da direcção;
- u) Autorizar a criação da quota extraordinária e da jóia, sob proposta da direcção;
- v) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- x) Instituir, sob proposta da direcção, fundos para satisfazer os objectivos previstos nos estatutos e regulamentar as condições da sua utilização;
- z) Aprovar as regras de acesso dos associados a determinados benefícios, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º, sob proposta da direcção;
- aa) Deliberar sobre a associação ou filiação do Sindicato noutras organizações, nacionais ou internacionais, de carácter sindical ou outro, e a sua desfiliação;
- bb) Emitir parecer sobre a criação ou adesão a organizações de carácter económico-social, cultural, recreativo, de lazer, cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os associados, no respeito pelos objectivos do Sindicato;
- cc) Deliberar sobre a participação em sociedades, associações, fundações e outras organizações congéneres, designadamente no âmbito laboral, da saúde e da solidariedade e segurança social;
- dd) Eleger os representantes do Sindicato para determinados órgãos estatutários das organizações em que se encontre associado, quando os estatutos ou os regulamentos das organizações em causa assim o exijam;
- ee) Deliberar sobre a criação e extinção das delegações e definir o seu âmbito geográfico, sob proposta da comissão directiva;
- ff) Ratificar a nomeação das comissões provisórias das delegações designadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, sob proposta da comissão directiva;
- gg) Aprovar o hino do Sindicato, sob proposta da direcção;
- hh) Aprovar o seu regulamento interno;
- ii) Aprovar o regulamento dos delegados e da assembleia de delegados sindicais, sob proposta da comissão directiva;
- jj) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

Artigo 32.º

Reuniões do conselho geral

1 — O conselho geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, em Março e em Novembro, e, extraordinariamente, por iniciativa da mesa ou a requerimento de:

- a) Direcção;
- b) Comissão directiva;
- c) Comissão disciplinar e fiscalizadora de contas;
- d) Um terço dos seus membros em efectividade de funções.

2 — A convocação do conselho geral faz-se por comunicação escrita, contendo indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião, dirigida a cada um dos seus membros, com a antecedência necessária à sua recepção, até cinco dias antes da reunião a que o respeite.

3 — Os requerimentos para convocação de reunião extraordinária do conselho geral, com indicação dos motivos que a determinem e da ordem de trabalhos, serão dirigidos ao presidente da mesa, que, ouvida esta, procederá à convocação para data compreendida nos 15 dias subseqüentes.

4 — Em primeira convocatória, o conselho geral não pode deliberar sem a presença da maioria dos membros em efectividade de funções, e, em segunda convocatória, trinta minutos após a hora da primeira, deliberará por maioria simples, salvo disposição em contrário, com qualquer número de membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

5 — As deliberações do conselho geral, no que respeita às matérias a que aludem as alíneas *e)*, *g)*, *j)*, *m)*, *n)*, *p)* e *hh)* do artigo 31.º, serão tomadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

6 — As deliberações do conselho geral, no que respeita à fusão e dissolução do Sindicato, referidas na alínea *h)* do artigo 31.º, carecem do voto favorável da maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções.

7 — As deliberações do conselho geral serão tomadas por voto secreto nas seguintes situações:

- a) Quando se trate de matérias a que aludem as alíneas *e)*, *f)*, *l)*, *m)*, *p)*, *q)*, *r)*, *s)*, *dd)* e *ff)* do artigo 31.º;
- b) Quando a mesa assim o decida;
- c) Quando assim seja decidido pela maioria dos membros presentes.

Artigo 33.º

Mesa do conselho geral

1 — A mesa do conselho geral é a da assembleia geral e assegurará o bom funcionamento e expediente do conselho geral.

2 — Compete, em especial, ao presidente da mesa do conselho geral:

- a) Proceder à convocação das reuniões do conselho geral;
- b) Comunicar ao conselho geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- c) Assegurar o bom funcionamento das sessões do conselho geral e conduzir os respectivos trabalhos;
- d) Elaborar a proposta de regulamento de funcionamento da assembleia geral e, em especial, de regulamento eleitoral, a submeter ao conselho geral;
- e) Garantir a correcta informação aos associados acerca das deliberações do conselho geral;
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas do conselho geral;
- g) Desempenhar todas as atribuições que lhe sejam cometidas nos termos dos estatutos.

3 — Compete, em especial, ao vice-presidente:

- a) Suprir os impedimentos do presidente;
- b) Coadjuvar o presidente do conselho geral, assegurando o expediente.

4 — Compete, em especial, aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente do conselho geral em tudo o que for necessário para um bom funcionamento deste órgão e cumprimento das respectivas competências;
- b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios do conselho geral;
- c) Assegurar o trabalho de secretaria da mesa do conselho geral;
- d) Elaborar os projectos de acta e todo o expediente das sessões do conselho geral;
- e) Passar certidão das actas do conselho geral sempre que requerida.

5 — Se, em alguma reunião, não estiver presente a maioria dos membros da mesa do conselho geral, serão escolhidos os elementos necessários de entre os membros do conselho geral.

SECÇÃO IV

Da direcção

Artigo 34.º

Composição da direcção

1 — A direcção do Sindicato é constituída e exercida colegialmente por:

- a) Comissão directiva;
- b) Secretariado sectorial;
- c) Secretariados das delegações.

2 — Os seus membros respondem solidariamente pelos actos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos perante a assembleia geral e o conselho geral.

3 — É considerado eleito presidente da direcção o candidato que figura em primeiro lugar para a comissão directiva na lista mais votada para a direcção.

4 — Em caso de destituição, renúncia ou suspensão do mandato ou de impedimento prolongado do presidente, o seu substituto legal é o 1.º vice-presidente, designado nos termos do n.º 4 ou 5 do artigo 38.º

5 — Os membros suplentes poderão substituir os membros efectivos, por impedimento destes, nos termos do regulamento interno a aprovar pela direcção.

6 — A substituição por renúncia ou suspensão do mandato deverá ser comunicada ao presidente da mesa da assembleia geral, a quem compete analisar e deferir o respectivo pedido e ratificar a sua substituição.

Artigo 35.º

Reuniões da direcção

1 — A direcção reúne, ordinariamente, duas vezes por ano ou, extraordinariamente, por convocação do presidente.

2 — Em primeira convocatória, a direcção não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros em efectividade de funções, e, em segunda convocatória, trinta minutos após a hora da primeira, deliberará por maioria simples, com qualquer número de membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

3 — As deliberações da direcção, respeitando à matéria a que alude o n.º 4, serão tomadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

4 — O funcionamento da direcção poderá ser regido por regulamento próprio proposto pela comissão directiva.

Artigo 36.º

Competências da direcção

Compete à direcção:

- a) Coordenar a actividade sindical;
- b) Dar execução às deliberações da assembleia geral e do conselho geral;
- c) Elaborar, sob proposta da comissão directiva, e submeter à aprovação do conselho geral o relatório anual de actividades, o plano de acção, o orçamento e as contas de exercício anuais;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral e do conselho geral, bem como submeter à sua apreciação e deliberação os assuntos sobre os quais devem pronunciar-se ou que a direcção entenda submeter-lhes;
- e) Elaborar, sob proposta da comissão directiva, o projecto de alteração dos estatutos, para deliberação da assembleia geral, após apreciação pelo conselho geral, nos termos do artigo 67.º;
- f) Decretar greve, sob proposta da comissão directiva, por um período não superior a cinco dias úteis anuais, seguidos ou interpolados;
- g) Propor ao conselho geral a declaração de greve, por período superior a cinco dias úteis anuais, seguidos ou interpolados;
- h) Elaborar e propor ao conselho geral a regulamentação do direito de tendência;
- i) Definir a forma de intervenção do Sindicato nos processos de natureza disciplinar ou judicial para defesa dos direitos profissionais dos associados, sob proposta da comissão directiva;
- j) Propor ao conselho geral os critérios para definição das quotas ordinárias e suas percentagens, bem como a sua incidência;
- l) Propor ao conselho geral a criação da quota extraordinária e da jóia;
- m) Receber as quotas e demais receitas e autorizar a realização das despesas orçamentadas;
- n) Propor ao conselho geral a criação de fundos afectos a determinados objectivos específicos e as suas regras de funcionamento;
- o) Propor ao conselho geral as regras de acesso dos associados a determinados benefícios, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º;
- p) Propor ao conselho geral a filiação do Sindicato noutras organizações, nacionais ou internacionais, de carácter sindical ou outro, e a sua desfiliação;
- q) Propor ao conselho geral a participação do Sindicato em sociedades, associações, fundações e outras organizações congéneres;
- r) Compor ou mandar compor o hino do Sindicato e propô-lo para aprovação ao conselho geral;

- s) Aprovar o seu regulamento interno, sob proposta da comissão directiva;
- t) Constituir secções de actividades e comissões específicas;
- u) Aprovar os regulamentos de funcionamento das secções de actividades e das comissões específicas, sob proposta da comissão directiva;
- v) Elaborar e propor ao conselho geral, para aprovação, os regulamentos dos delegados e da assembleia de delegados sindicais;
- x) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

Artigo 37.º

Competências do presidente da direcção

Ao presidente da direcção, sem prejuízo da delegação de competências que pode conferir aos restantes membros da direcção, compete:

- a) Convocar e coordenar as reuniões da direcção e da comissão directiva;
- b) Representar o Sindicato em todos os actos, bem como nas organizações nacionais e internacionais, e designar quem, na sua ausência ou impedimento, o deva substituir;
- c) Despachar os assuntos urgentes, sem prejuízo de posterior ratificação pela comissão directiva ou pela direcção;
- d) Atribuir os pelouros aos membros da comissão directiva e designar o membro da direcção que, na sua ausência ou impedimento, o deva representar;
- e) Definir a execução da estratégia político-sindical, em conformidade com as deliberações da direcção e do conselho geral;
- f) Acompanhar as acções do secretariado sectorial e das delegações.

SECÇÃO V

Da comissão directiva

Artigo 38.º

Composição da comissão directiva

1 — A comissão directiva é o órgão executivo máximo do Sindicato.

2 — A comissão directiva é eleita em lista conjunta com os restantes órgãos que constituem a direcção (secretariado sectorial e secretariados das delegações) e com a mesa da assembleia geral.

3 — A comissão directiva é composta por um mínimo de 5 e um máximo de 11 membros efectivos e, pelo menos, 3 suplentes.

4 — Na primeira reunião, após a tomada de posse, sob proposta do presidente, serão designados um ou mais vice-presidentes e um tesoureiro.

5 — Em qualquer momento, seguindo os trâmites previstos no número anterior, e por proposta devidamente fundamentada, poderão aqueles elementos ser substituídos.

6 — A comissão directiva reúne em termos a definir por regulamento interno.

7 — A comissão directiva, por convocação do seu presidente ou de quem as suas vezes fizer, pode reunir, de forma alargada, com a seguinte composição:

- a) Comissão directiva;
- b) Coordenador do secretariado sectorial;
- c) Coordenadores dos secretariados das delegações.

8 — As reuniões da comissão directiva, previstas no n.º 7, destinam-se a tratar e decidir sobre questões de organização e gestão interna do Sindicato ou de discussão de assuntos relacionados com a vida sindical corrente, para preparar as reuniões da direcção, do conselho geral ou da assembleia geral, bem como tomar decisões sobre assuntos do âmbito das competências da comissão directiva, que o presidente da direcção ou a comissão directiva entenda que devam ser analisados em sua sede.

9 — Participam também nas reuniões previstas no n.º 7, sem direito a voto, os docentes em exercício de funções sindicais, a tempo inteiro ou parcial, nas delegações do Sindicato.

Artigo 39.º

Competências da comissão directiva

1 — Compete à comissão directiva:

- a) Dirigir o Sindicato, com o apoio do secretariado sectorial e dos secretariados das delegações;
- b) Executar as deliberações tomadas pela assembleia geral, pelo conselho geral ou pela direcção, no que lhe diga respeito;
- c) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- d) Apresentar propostas e contrapropostas a quaisquer entidades empregadoras, de acordo com as prioridades e estratégias definidas pelo conselho geral ou pela direcção, dando sequência aos processos de negociação colectiva;
- e) Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva, ouvidos o coordenador do secretariado sectorial e os coordenadores dos secretariados das delegações, bem como delegar estas competências noutras organizações sindicais em que o Sindicato se encontre ou não directamente filiado;
- f) Prestar informação escrita aos associados, através da estrutura sindical, acerca da actividade do Sindicato e da participação deste em outras instituições ou organizações sindicais;
- g) Requerer a convocação do conselho geral, quando tal se mostrar necessário, para apreciação e deliberação sobre matérias da sua competência e que a comissão directiva entenda submeter-lhe;
- h) Decidir sobre o recurso à greve, ouvidos os coordenadores dos secretariados das delegações, por período não superior a três dias úteis anuais, seguidos ou interpolados;
- i) Propor à direcção a declaração de greve, até cinco dias úteis anuais, seguidos ou interpolados;
- j) Propor à direcção a forma de intervenção do Sindicato nos processos de natureza disciplinar ou judicial para defesa dos direitos profissionais dos seus associados;

- l) Designar, quando os estatutos ou regulamentos das organizações em causa não obriguem a eleição, os representantes do Sindicato para determinados órgãos estatutários das organizações sindicais ou de outras em que se encontre associado ou daquelas em que, por inerência, tenha direito a participar;
- m) Decidir a admissão e a readmissão de associados, nos termos dos estatutos;
- n) Decidir o valor da quotização excepcional, nas situações previstas no n.º 5 do artigo 20.º;
- o) Gerir os fundos do Sindicato, respondendo os seus membros, solidariamente, pela sua aplicação;
- p) Apresentar à comissão disciplinar e fiscalizadora de contas, para recolha de parecer, as contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte, até 15 de Março e 15 de Novembro, respectivamente, acompanhados, se necessário, de fundamentações pertinentes;
- q) Dirigir os serviços do Sindicato e exercer o poder disciplinar sobre os seus trabalhadores;
- r) Elaborar e actualizar permanentemente o inventário dos bens do Sindicato;
- s) Planificar e desencadear as acções sindicais, coadjuvada pelo coordenador do secretariado sectorial e pelos coordenadores dos secretariados das delegações;
- t) Supervisionar a administração e o funcionamento das delegações;
- u) Propor ao conselho geral, ouvidos os coordenadores dos secretariados das delegações, a criação e a extinção de delegações e a definição do seu âmbito geográfico;
- v) Ratificar os regulamentos de funcionamento do secretariado sectorial e dos secretariados das delegações;
- x) Elaborar o regulamento interno da direcção e propor-lho para aprovação;
- z) Aprovar o seu regulamento interno;
- aa) Propor ao presidente da mesa da assembleia geral a nomeação das comissões provisórias das delegações, nos termos do artigo 45.º;
- bb) Nomear os órgãos de gestão ou de coordenação das secções de actividades e das comissões específicas;
- cc) Elaborar e propor para aprovação à direcção os regulamentos de funcionamento das secções de actividade e das comissões específicas;
- dd) Criar os grupos de trabalho ou de estudo necessários ao melhor exercício das suas competências;
- ee) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

2 — A comissão directiva pode delegar nos secretariados das delegações competências definidas no número anterior, em termos a definir pela comissão directiva.

SECÇÃO VI

Do secretariado sectorial

Artigo 40.º

Eleição e composição

1 — O secretariado sectorial é eleito em lista conjunta com os restantes órgãos que constituem a direcção (comissão directiva e secretariados das delegações) e com a mesa da assembleia geral.

2 — O secretariado sectorial é composto por um mínimo de 11 e um máximo de 25 membros efectivos e, pelo menos, 10 suplentes, reflectindo a diversidade dos vários graus, ramos e sectores de educação e ensino.

3 — O secretariado sectorial reúne de acordo com o seu regulamento interno, por si elaborado e aprovado e ratificado pela comissão directiva.

4 — O secretariado sectorial é coordenado por um coordenador, que será o candidato que figurar em primeiro lugar na lista respectiva.

5 — Em caso de destituição, renúncia ou suspensão do mandato ou de impedimento prolongado do coordenador, o seu substituto legal será designado pela comissão directiva, ouvido o secretariado sectorial.

6 — O secretariado sectorial funciona na sede do Sindicato.

Artigo 41.º

Competências

1 — Compete ao secretariado sectorial:

- a) Analisar a legislação referente aos vários sectores de educação e ensino;
- b) Fazer o levantamento das questões sócio-profissionais que afectam os vários sectores de educação e ensino;
- c) Elaborar propostas tendentes à resolução dos problemas definidos pelos estudos referidos nas alíneas a) e b), de acordo com a orientação geral do Sindicato, estabelecida no programa da direcção, com os planos de acção aprovados pelo conselho geral e com as deliberações das assembleias de delegados;
- d) Emitir pareceres sobre matérias da sua competência que lhe forem solicitados pela comissão directiva, dentro do prazo por ela definido;
- e) Dar apoio à comissão directiva, nos termos dos estatutos;
- f) Apoiar os secretariados das delegações na dinamização sindical;
- g) Constituir grupos de apoio, sempre que necessário, para o estudo específico de algumas questões.

2 — Compete ao coordenador do secretariado sectorial:

- a) Coordenar a actividade do secretariado;
- b) Coadjuvar a comissão directiva a planificar e desencadear as acções sindicais.

3 — Na emissão de pareceres solicitados pela comissão directiva, o coordenador deverá ouvir, sempre que possível, o secretariado sectorial.

SECÇÃO VII

Dos secretariados das delegações

Artigo 42.º

Constituição, composição e eleição

1 — Os secretariados das delegações são eleitos em lista conjunta com os restantes órgãos que constituem a direcção (comissão directiva e secretariado sectorial) e com a mesa da assembleia geral.

2 — Os secretariados das delegações são constituídos por 5 a 11 membros efectivos e, pelo menos, 3 suplentes.

3 — Funcionário secretariados nas delegações definidas nos termos do artigo 1.º

4 — A eventual extinção de uma delegação, nos termos do n.º 5 do artigo 1.º, não impede que o respectivo secretariado se mantenha em funções até ao termo do mandato para que foi eleito.

Artigo 43.º

Funcionamento

1 — O funcionamento dos secretariados das delegações poderá ser regido por regulamento interno, por eles elaborado e aprovado, ratificado pela comissão directiva.

2 — Cada secretariado é coordenado por um coordenador, que será o candidato que figurar em primeiro lugar na lista respectiva.

3 — Em caso de destituição, renúncia ou suspensão do mandato ou de impedimento prolongado do coordenador, o seu substituto legal será designado pela comissão directiva, ouvido o respectivo secretariado de delegação.

Artigo 44.º

Competências

1 — Compete ao secretariado de cada delegação:

- a) Dinamizar a vida sindical na respectiva área de intervenção, designadamente através da promoção da eleição dos delegados sindicais dos núcleos sindicais de base, da difusão das informações sindicais e de reuniões periódicas com os delegados sindicais;
- b) Dar parecer relativamente às propostas de admissão, como associados, de trabalhadores da respectiva área de intervenção, quando lhe seja pedido;
- c) Elaborar e manter actualizado um inventário dos bens e o ficheiro de delegados sindicais da área de intervenção da delegação;
- d) Emitir pareceres sobre matérias da sua competência que lhe forem solicitados pela comissão directiva, dentro do prazo por ela definido;
- e) Desempenhar todas as tarefas que nele sejam delegadas em conformidade com os estatutos;
- f) Apreciar a regularidade do processo de eleição dos delegados sindicais e enviá-lo, nos cinco dias subsequentes, à comissão directiva;
- g) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais, ouvindo estes em reunião;
- h) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos centrais do Sindicato e os associados da respectiva área de intervenção, directamente e através dos delegados sindicais;
- i) Gerir, com eficiência, os fundos postos à sua disposição pelo orçamento do Sindicato;
- j) Dar apoio logístico e técnico ao presidente da mesa da assembleia geral, por parte do secretariado da delegação em cuja área geográfica aquele resida, se residir fora da área da delegação onde se situa a sede do Sindicato;

- l) Dar apoio à comissão directiva, nos termos dos estatutos;
- m) Nomear representantes seus, na ausência de delegados sindicais eleitos, nos locais de trabalho.

2 — Compete ao coordenador de cada delegação:

- a) Gerir a organização e funcionamento do secretariado da delegação, sem prejuízo do estabelecido na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 39.º e das linhas de orientação política e estratégica definidas pelos órgãos competentes do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre a criação e a extinção das delegações;
- c) Dar parecer sobre o recurso à greve, até três dias úteis anuais, seguidos ou interpolados;
- d) Coadjuvar a comissão directiva a planificar e desencadear as acções sindicais.

3 — Na emissão de pareceres solicitados pela comissão directiva, o coordenador deverá ouvir, sempre que possível, o respectivo secretariado da delegação.

Artigo 45.º

Comissão provisória

Quando um secretariado de delegação, por destituição, renúncia ou suspensão de mandato, deixe de ter em exercício de funções a maioria dos seus membros, mesmo recorrendo aos elementos suplentes, será designada pelo presidente da mesa da assembleia geral, sob proposta da comissão directiva, uma comissão provisória de três membros, que assegurará as funções daquele, até novas eleições, sem prejuízo de ratificação pelo conselho geral, na primeira reunião posterior.

SECÇÃO VIII

Da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas

Artigo 46.º

Composição e funções

1 — A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas detém o poder, nos termos dos artigos 16.º, 17.º, 18.º, 19.º e 47.º

2 — A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas é o órgão do Sindicato que exerce, em primeira instância, o poder disciplinar e fiscalizador das contas do Sindicato.

3 — A comissão é composta por cinco membros efectivos e três suplentes, eleitos pelo conselho geral, de entre os seus membros efectivos, por sufrágio secreto e directo e por listas nominativas, sendo os resultados apurados pelo método de Hondt.

4 — Na primeira reunião, os membros eleitos para a comissão designarão entre si um presidente, um vice-presidente e um secretário.

5 — Após um acto eleitoral e até à eleição da nova comissão disciplinar e fiscalizadora de contas, mantém-se em funções a anterior comissão.

6 — A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas funciona na sede do Sindicato.

Artigo 47.º

Competências

1 — A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do Sindicato, reunindo com a comissão directiva e com os secretariados das delegações, sempre que tal se mostre necessário ao cabal cumprimento das suas competências.

2 — Compete, em especial, à comissão disciplinar e fiscalizadora de contas:

- a) Examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria dependentes do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamento anual e suas revisões, apresentados pela direcção ao conselho geral;
- c) Apresentar ao conselho geral e à direcção todas as sugestões que julgue de interesse para a vida do Sindicato ou de instituições deste dependentes, particularmente no domínio da gestão financeira;
- d) Apresentar à mesa do conselho geral, até oito dias antes da reunião de Novembro, o parecer sobre o orçamento elaborado pela direcção;
- e) Apresentar à mesa do conselho geral, até oito dias antes da reunião de Março, o parecer sobre as contas do exercício;
- f) Exercer o poder disciplinar, nos termos dos estatutos;
- g) Requerer a convocação extraordinária do conselho geral, quando tal se mostre necessário.

CAPÍTULO VII

Das secções de actividade e comissões específicas

SECÇÃO I

Das actividades e prestação de serviços aos associados

Artigo 48.º

Secções de actividades ou serviços

1 — Por iniciativa da direcção, poderão constituir-se secções de actividade, especialmente destinadas à organização e desenvolvimento de iniciativas ou actividades, tendo em vista determinados objectivos previstos nos estatutos, designadamente nas alíneas *r*), *s*), *t*), *u*), *v*) e *x*) do n.º 1 do artigo 7.º

2 — Estas secções de actividade terão designações específicas, consoante a sua vocação, e serão regidas por regulamentos próprios, aprovados pela direcção, sob proposta da comissão directiva.

3 — Os órgãos de gestão destas secções serão nomeados pela comissão directiva e serão directamente responsáveis perante ela ou perante quem esta delegar.

SECÇÃO II

Das comissões específicas

Artigo 49.º

Comissões específicas

1 — Por iniciativa da direcção, poderão constituir-se comissões específicas, com carácter consultivo e de apoio ao desenvolvimento dos objectivos do Sindicato.

2 — Estas comissões específicas terão designações próprias, consoante a sua vocação, e serão regidas por regulamentos próprios, aprovados pela direcção, sob proposta da comissão directiva.

3 — A coordenação de cada uma das comissões específicas será designada pela comissão directiva e será directamente responsável perante ela ou perante quem esta delegar.

CAPÍTULO VIII

Da organização de base

SECÇÃO I

Dos núcleos sindicais de base

Artigo 50.º

Dimensão e competências

1 — O núcleo sindical de base é constituído pelos associados no pleno gozo dos seus direitos que trabalham num estabelecimento de educação ou ensino, num agrupamento de estabelecimentos de ensino, numa unidade orgânica do Estado de qualquer natureza ou numa dada área geográfica, nunca superior à área do município.

2 — Os núcleos sindicais de base são órgãos deliberativos, competindo-lhes:

- a) Eleger e destituir os delegados sindicais;
- b) Discutir e votar todas as propostas que lhes sejam submetidas pela direcção;
- c) Elaborar propostas e contrapropostas no âmbito do plano de acção do Sindicato;
- d) Pronunciar-se sobre questões pedagógicas dos sectores de educação e ensino integrados no núcleo sindical.

SECÇÃO II

Dos delegados sindicais

Artigo 51.º

Regulamento

1 — Os delegados sindicais são elementos de ligação permanente entre os órgãos directivos do Sindicato e os estabelecimentos de educação e ensino.

2 — Os delegados sindicais regem-se por regulamento próprio a aprovar pelo conselho geral, sob proposta da direcção.

3 — Até à aprovação do regulamento previsto no n.º 2, cada secretariado de delegação designará representantes seus nos respectivos locais de trabalho, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 50.º

4 — Os delegados ou representantes sindicais cessam o seu mandato com o dos órgãos centrais do Sindicato, mantendo-se, contudo, em exercício de funções até serem substituídos.

SECÇÃO III

Da assembleia dos delegados sindicais

Artigo 52.º

Funcionamento

1 — A assembleia de delegados sindicais é um órgão deliberativo, no âmbito da área geográfica de cada delegação, revestindo as suas deliberações a forma de recomendações à direcção.

2 — As assembleias de delegados sindicais funcionam de acordo com regulamento próprio a aprovar pelo conselho geral, sob proposta da direcção.

CAPÍTULO IX

Das eleições e processo eleitoral

SECÇÃO I

Das eleições

Artigo 53.º

Assembleia geral eleitoral

A assembleia geral eleitoral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 54.º

Elegibilidade

Só podem ser eleitos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e sindicais.

Artigo 55.º

Capacidade eleitoral

1 — A capacidade eleitoral activa adquire-se após três meses de sindicalização, contados até à data do acto eleitoral.

2 — A capacidade eleitoral passiva adquire-se após seis meses de sindicalização, contados até à data do acto eleitoral.

Artigo 56.º

Inelegibilidade e incompatibilidade

1 — Não podem ser eleitos para qualquer função ou cargo de representação sindical os associados que:

- a) Estejam abrangidos pela lei das incapacidades civis em vigor;
- b) Estejam abrangidos pelo disposto no n.º 3 do artigo 8.º;
- c) Estejam abrangidos pelo disposto no artigo 14.º

2 — É incompatível o exercício de cargos de direcção no Sindicato com o exercício de quaisquer cargos de direcção em partidos políticos, instituições religiosas ou outras associações relativamente às quais exista conflito de interesses.

3 — Não é permitido o desempenho simultâneo de cargos em dois ou mais órgãos centrais do SPZCentro, salvo as situações previstas nos estatutos.

Artigo 57.º

Candidaturas

1 — A mesa da assembleia geral e a direcção (constituída pela comissão directiva, secretariado sectorial e secretariados das delegações) são eleitas em lista conjunta.

2 — As listas candidatas, na sua constituição, devem respeitar o estabelecido no n.º 1 do artigo 27.º (mesa da assembleia geral), no n.º 3 do artigo 38.º (comissão directiva), no n.º 2 do artigo 40.º (secretariado sectorial) e no n.º 2 do artigo 42.º (secretariados das delegações).

3 — Cada lista candidata apresentará um programa de candidatura.

4 — Será eleita a lista candidata que obtiver maior número de votos.

5 — Os membros do conselho geral referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º são eleitos em lista autónoma, organizada por delegação, respeitando a representação proporcional do número de associados, com um mínimo de um membro por delegação.

6 — Cada lista será constituída, por delegação, por tantos elementos quantos os que devam ser eleitos por cada delegação, calculados nos termos do número anterior, acrescidos de dois, pelo menos.

7 — A atribuição de mandatos a cada lista concorrente é feita nos termos do n.º 4 do artigo 30.º

8 — Se, por destituição, renúncia ou suspensão de mandato, deixar de estar em exercício de funções a maioria dos membros da comissão directiva ou da direcção, mesmo recorrendo aos elementos suplentes, será aberto novo processo eleitoral para todos os órgãos centrais.

9 — Se, por destituição, renúncia ou suspensão de mandato, deixar de estar em exercício de funções a maioria dos membros do conselho geral, mesmo recorrendo aos elementos suplentes, será aberto novo processo eleitoral para este órgão, o qual completará apenas o mandato anterior.

SECÇÃO II

Do processo eleitoral

Artigo 58.º

Organização do processo eleitoral

Compete à mesa da assembleia geral a organização do processo eleitoral e, nomeadamente:

- a) Receber e decidir da aceitação das candidaturas;
- b) Apreciar reclamações.

Artigo 59.º

Regulamento eleitoral

O processo eleitoral reger-se-á por regulamento próprio, a ser aprovado pelo conselho geral, sob proposta do presidente da mesa do conselho geral.

Artigo 60.º

Cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais são organizados por delegação, tendo por base a residência dos associados.

2 — Os associados cuja residência declarada para efeitos sindicais se situe fora do âmbito geográfico do Sindicato serão incluídos no caderno eleitoral da delegação pela qual declarem optar ou, na ausência de opção, no da delegação em cuja área geográfica se situe a sede do Sindicato.

SECÇÃO III

Da posse dos órgãos do Sindicato

Artigo 61.º

Acto de posse

A posse dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho geral é conferida, até ao 12.º dia subsequente ao do apuramento final dos votos, pelo presidente da mesa da assembleia geral em exercício.

CAPÍTULO X

Do regime financeiro

SECÇÃO I

Das receitas e despesas

Artigo 62.º

Competência orçamental

Compete à direcção, através dos serviços centrais do Sindicato, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentadas, bem como proceder à elaboração do orçamento do Sindicato e submetê-lo à aprovação do conselho geral.

Artigo 63.º

Receitas e despesas

1 — Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) Receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
- c) Recebimentos derivados do património do Sindicato, designadamente rendimentos de capitais ou prediais, quando existam;
- d) Recebimentos por alienação de património;
- e) Receitas das acções e iniciativas organizadas pelo Sindicato;
- f) Receitas provenientes de serviços prestados;
- g) Contribuições, doações, heranças e legados recebidos de quaisquer entidades, desde que em condições que não comprometam a independência do Sindicato;
- h) Subsídios recebidos de quaisquer entidades para apoio às actividades promovidas pelo Sindicato;
- i) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser atribuídas ou que venham a ser criadas, entre as quais a jóia.

2 — As despesas do Sindicato serão as resultantes do pagamento dos encargos inerentes às suas actividades, efectuadas no respeito pelos seus princípios e objectivos.

SECÇÃO II

Dos fundos e saldos do exercício

Artigo 64.º

Fundos

1 — O SPZCentro terá um fundo sindical, destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício e a situações imprevistas, que não poderá ser inferior a 25 % do saldo do exercício.

2 — Este fundo só poderá ser afecto a outro fim mediante autorização expressa e fundamentada do conselho geral.

3 — Podem ser criados outros fundos, sob proposta da direcção, por deliberação favorável do conselho geral, destinados a objectivos específicos estabelecidos nos estatutos.

Artigo 65.º

Contas do exercício e aplicação dos saldos

1 — As contas do exercício elaboradas pela direcção, sob proposta da comissão directiva, a apresentar ao conselho geral, com o parecer da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas, conterão uma proposta para a aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos princípios e objectivos do Sindicato e para cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo anterior.

2 — Quando o conselho geral não aprove as contas, deverá, obrigatoriamente, requerer peritagem às contas do Sindicato.

CAPÍTULO XI

Da fusão ou dissolução do Sindicato

Artigo 66.º

Fusão e dissolução

1 — A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a fusão ou dissolução do Sindicato terá de ser publicitada com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — A deliberação sobre a fusão carecerá do voto favorável da maioria dos associados do Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos.

3 — A deliberação sobre a dissolução carecerá do voto favorável de três quartos dos associados do Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos.

4 — A proposta de dissolução definirá objectivamente os termos em que esta se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato serem distribuídos pelos associados.

5 — No caso de dissolução, os bens do Sindicato deverão ser atribuídos a instituições sem fins lucrativos.

CAPÍTULO XII

Da revisão dos estatutos

Artigo 67.º

Alteração dos estatutos

A alteração total ou parcial dos estatutos do Sindicato é da competência da assembleia geral, mediante projecto elaborado pela direcção e, após a sua discussão pública, aprovado, com ou sem alterações, pelo conselho geral, que o proporá para deliberação à assembleia geral.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 68.º

Âmbito geográfico das delegações

O conselho geral, em reunião a efectuar antes da convocação das primeiras eleições com base nos presentes estatutos, deverá definir o âmbito geográfico das delegações definidas no n.º 4 do artigo 1.º

Artigo 69.º

Uso da sigla

Em circunstâncias excepcionais, nomeadamente nas relações com a imprensa, a sigla definida no n.º 1 do artigo 2.º poderá ser substituída pela sigla SPZC.

Artigo 70.º

Fundos existentes

Na primeira reunião do conselho geral, a realizar após a aprovação dos presentes estatutos, os fundos, actualmente afectos nos termos do artigo 72.º dos estatutos anteriores, serão reafectados aos fundos a criar, de acordo com o previsto no artigo 64.º dos presentes estatutos.

Artigo 71.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais do direito.

Registados em 11 de Março de 2004, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 35/2004, a fl. 51 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Sind. Nacional da Polícia — SINAPOL — Eleição, em assembleia geral realizada no dia 12 de Fevereiro de 2004, para o mandato de dois anos

Direcção

Posto	Número	Nome	Cargo sindical
A. principal ...	142723	Armando Fernando Queirós Ferreira	Presidente.
A. principal ...	140504	António José Paixão dos Santos	Vice-presidente logística e finanças.
A. principal ...	134068	Acácio Bizarro Monteiro de Almeida	Vice-presidente administrativa R. H. e sindical.
A. principal ...	143785	Pedro Miguel Cardoso do Carmo	Vice-presidente relações públicas e exteriores.
A. principal ...	128826	Francisco Almeida Cardoso	Vice-presidente disciplinar congressos ass.
Chefe	132512	Rui Manuel Domingos Carvalho	Secretário-geral.
Agente	148924	Hugo Marcelo de Freitas Gonçalves	Secretário-geral-adjunto.
A. principal ...	142322	Joaquim António Lança Lopes	Tesoureiro.
A. principal ...	141808	Manuel António Vaz Braz	Secretário da direcção.
A. principal ...	134838	Joaquim Soares da Rocha	Secretário.
A. principal ...	132938	António José Vilela Rodrigues	Secretário-adjunto.
A. principal ...	144576	Isabel Rute da Silva Achando	Secretário de relações públicas.
A. principal ...	139434	Fernando Jorge Lopes César	Secretário de relações públicas — jornais.
A. principal ...	144073	Marcelo Morais Pinto	Secretário de relações públicas Internet.
A. principal ...	135656	Fernando Jorge da Silva Gonçalves	Secretário de relações exteriores.
A. principal ...	141982	Paulo Abel Almeida João	Secretário de relações exteriores — convénios.
Agente	147154	Humberto Alvão Carvalho	Secretário de relações exteriores — protocolos.
Agente	146335	João Lino Dias Couto Brissos Ferreira	Secretário de logística e finanças.
Chefe	130727	António Joaquim Vaiadas Barrocas	Coordenador nacional dos delegados sindicais.
Chefe	135927	Fernando Lopes Morais	Coordenador nacional da classe de chefes.
Subchefe	144362	Pedro Miguel Guerreiro Marinho	Coordenador nacional da invest. criminal.
A. principal ...	139272	Carlos Manuel Morais Alves	Coordenador nacional da classe de agentes.
A. principal ...	139457	Pedro Jorge Alves da Conceição	Secretário da região norte.
Agente	146751	Elisabete da Conceição Leal A. Sendas	Secretário da região centro.
A. principal ...	132606	José Carlos Balbino Gomes	Secretário da região sul.
Subchefe	139296	Vítor José Lopes Carvalho	Secretário da região metropolitana de Lisboa.
Agente	146791	Fernando António Lameira Gonçalves	Secretário ad. da região metropolitana de Lisboa.
A. principal ...	140738	Eduardo da Silva Pinto	Secretário da região metropolitana do Porto.
Agente	148229	Ricardo Miguel Branco Carvalho	Secretário da região metropolitana do Porto.
Subchefe	140709	Maria Teresa Silva Marques	Instrutor disciplinar.
A. principal ...	140896	Emília Manuela Leite dos Santos	Secretária disciplinar.
A. principal ...	135475	João António de Jesus Oliveira Batista	Vogal.
Agente	148276	Hugo Aguiar Moreira	Vogal.
Agente	148703	António Luís Nicolau Casemiro	Vogal.
A. principal ...	142747	Paulo Orlando Coelho Pinto	Vogal.
Agente	148492	José Carlos da Rocha Pinto dos Santos	Vogal.
Agente	146244	Rui Pedro Batista Gonçalves	Vogal.

Registados em 10 de Março de 2004, sob o n.º 37/2004, a fl. 51 do livro n.º 2.

Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins — SIMA — Eleição, no 8.º Congresso, realizado em 12, 13 e 14 de Dezembro de 2003, para o mandato de quatro anos.

Secretário-geral

José António Simões, Póvoa de Santa Iria, controlador de qualidade, bilhete de identidade n.º 2521746, do arquivo de Lisboa.

Comissão executiva

José Mendes Maridalho, Amadora, TRIMA, bilhete de identidade n.º 4976524, do arquivo de Lisboa.
Oswaldo Carvalho Bernardo, Penalva do Castelo, seralheiro de 1.ª, bilhete de identidade n.º 5749075, do arquivo de Lisboa.

Dâmaso Rodrigues Martinho, Amadora, técnico industrial, bilhete de identidade n.º 4661216, do arquivo de Lisboa.

Maria Amália Mestre Francisco, Lisboa, escriturária principal, bilhete de identidade n.º 5357127, do arquivo de Lisboa.

António Manuel Gonçalves Branco, Portalegre, especializado, bilhete de identidade n.º 7464773, do arquivo de Portalegre.

Francisco Clara Damas Basílio, Ponte de Sor, especialista, bilhete de identidade n.º 6473166, do arquivo de Portalegre.

Victor Manuel da Silva Pereira Raposo, Caparica, serviços externos, bilhete de identidade n.º 5600841, do arquivo de Lisboa.

Amadeu Augusto Teixeira Alves Cunha, Vila Nova de Famalicão, encarregado, bilhete de identidade n.º 3376251, do arquivo de Lisboa.

Carlos Manuel Baptista Santos, Carvalhal, escriturário, bilhete de identidade n.º 7062156, do arquivo de Santarém.

Jorge Filipe Gonçalves Lourenço Nunes, Guarda, operador de logística, bilhete de identidade n.º 4314652, do arquivo da Guarda.

Jacinta Lobo Souto, Ponte da Barca, montadora de peças em série, bilhete de identidade n.º 8710294, do arquivo de Viana do Castelo.

Paulino Couto Oliveira, Santa Maria da Feira, torneiro mecânico, bilhete de identidade n.º 4928842, do arquivo de Lisboa.

Mário Manuel Gonçalves Canez, Mangualde, chefe de linha de montagem, bilhete de identidade n.º 3471582, do arquivo de Lisboa.

Florabela Magalhães do Vale, Penafiel, operadora especializada, bilhete de identidade n.º 7017746, do arquivo do Porto.

Domingos Serafim Elias Ribeiro, Viana do Castelo, operador especializado, bilhete de identidade n.º 11125822, do arquivo de Lisboa.

Pedro Miguel Gaivão Mendes, Évora, electromecânico, bilhete de identidade n.º 11043661, do arquivo de Évora.

Paulo Manuel Costa Gomes, Tregosa, electromecânico, bilhete de identidade n.º 10754102, do arquivo de Lisboa.

Joaquim Adriano Viana Mendes, Avis, especialista II, bilhete de identidade n.º 5404105, do arquivo de Portalegre.

Simão Manuel Gonçalves Branco, Portalegre, especializado, bilhete de identidade n.º 9844585, de arquivo de Portalegre.

José Luís Almeida Besteiro, Guarda, operador especializado de 1.ª, bilhete de identidade n.º 8504939, do arquivo da Guarda.

Mário Luís Fonseca Pinho Martins, Portalegre, especializado, bilhete de identidade n.º 9446391, do arquivo de Portalegre.

Registados em 9 de Março de 2004, sob o n.º 38/2004, a fl. 51 do livro n.º 2.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

...

II — CORPOS GERENTES

Assoc. dos Comerciantes de Máquinas e Acessórios do Dist. de Lisboa — Eleição em 24 de Novembro de 2003 para o biénio de 2004-2005.

Direcção

Presidente:

HOLTAUTO — Produtos para Automóveis, L.^{da}, representada pelo engenheiro Amândio Augusto de Almeida Torres, filho de Abílio Augusto Torres e de Amélia de Almeida Torres, residente em Algueirão-Mem Martins, natural de Lisboa, nascido em 28 de Junho de 1930, casado, portador do bilhete de

identidade n.º 1386091, de 17 de Fevereiro de 1982, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, engenheiro consultor.

Secretário:

Bernardino S. M. d'Oliveira, L.^{da}, representada pelo Dr. Filipe Rafael, filho de Augusto Marques dos Santos Rafael e de Maria dos Anjos da Silva, residente em Pinhal de Frades, Seixal, natural de Nogent-sur-Marne, França, nascido em 17 de Setembro de 1977, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 11083153, de 22 de Abril de 1998, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, gestor de empresa.

Tesoureiro:

Vasco Pessoa, S. A., representada pelo engenheiro Manuel Pacheco Alves, filho de Inácio Lourenço Alves e de Custódia de Jesus Pacheco, residente em Aroeira, Charneca da Caparica, natural de Lagos (São Sebastião), nascido em 20 de Maio de 1932, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 1031159, de 19 de Agosto de 1986, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, administrador de empresa.

Vogais:

Singer — Produtos Eléctricos, S. A., representada por António Costa, filho de Mário Costa e de Ernestina Sousa Costa, residente em Linda-a-Pastora, Queijas, natural de Lisboa, nascido em 15 de Março de 1942, casado, portador do bilhete de identidade n.º 201049, de 26 de Novembro de 2002, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, empresário.

AEMI — Acessórios, Equipamentos e Mobiliário de Informática, L.^{da}, representada por Carlos Alberto Alegria Antunes, filho de Miguel Nunes Antunes e de Emília Alegria Antunes, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 1 de Março de 1947, casado, portador do bilhete de identidade n.º 9181, de 8 de Janeiro de 1998, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, gerente comercial.

Registados em 10 de Março de 2004, sob o n.º 15/2004, a fl. 33 do livro n.º 2.

União de Associações do Comércio e Serviços — UACS — Eleição em 23 de Janeiro de 2003 para o triénio de 2002-2004 — Alteração.

Na sequência da comunicação feita pela UACS, a seguir se indica a alteração verificada nos corpos gerentes eleitos em 23 de Janeiro de 2003 para o triénio de 2002-2004, com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2003:

António Manuel Abreu Cerqueira, director efectivo, representante da firma INSTALOJA — Equipamentos de Interiores, L.^{da}, e da Associação dos Comerciantes de Materiais de Construção de Lisboa, pediu a sua demissão e passou à efectividade o então director suplente, Dr. Francisco José Soares da Cruz, representante da firma Cruz & Soares, L.^{da}, e da Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul.

Por falecimento de Manuel Batista Martins Rebelo, secretário efectivo da mesa da assembleia geral, representante da firma Soares & Rebelo, L.^{da}, e da Associação dos Comerciantes de Produtos Hortícolas, Frutas, Flores, Sementes, Plantas, Peixe e Criação do Distrito de Lisboa, passou a secretário efectivo da mesa da assembleia geral o então secretário suplente Rui Manuel Oliveira Nunes, representante da firma Acácio Gomes & Nunes, L.^{da}, e da Associação dos Comerciantes de Adornos e Utilidades do Distrito de Lisboa.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão e Subcomissões de Trabalhadores da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. Eleição em 3 de Março de 2004 para mandato de dois anos

Nomes	Categoria profissional	Bilhete de identidade	Data de emissão/arquivo
-------	------------------------	-----------------------	-------------------------

Comissão de Trabalhadores

José Carlos Fonseca da Silva	Téc. h. escalas	4883755	1-6-2000/Lisboa.
José António Horta Cordeiro	Motorista de serviços públicos	2225021	11-1-2000/Lisboa.

Nomes	Categoria profissional	Bilhete de identidade	Data de emissão/arquivo
Manuel António da Silva Leal	Electricista auto	6028136	9-5-2003/Lisboa.
Manuel António Brás Rosa Florêncio	Motorista de serviços públicos	6023123	20-4-2001/Lisboa.
Manuel de Sousa Pereira	Motorista de serviços públicos	3260369	2-11-1999/Lisboa.
Eugénio Maria de Sousa Bernardes	Bate-chapas	4901482	25-2-1998/Lisboa.
Paula Sofia França Xavier	Guarda-freio	10521525	7-4-2003/Lisboa.
José Manuel Ferreira do Carmo	Motorista de serviços públicos	5729669	9-12-1999/Lisboa.
Arnaldo Manuel Peixoto Vieira	Mecânico auto	5322798	7-6-1999/Lisboa.
Licínio José Bandarra Jorge	Téc. m. e fabrico	5504662	13-5-1999/Lisboa.
José António da Conceição Zambujo	Motorista de serviços públicos	6823062	19-1-2001/Lisboa.
Subcomissões de Trabalhadores			
Santo Amaro			
Cátia Sofia M. Nabeiro	Guarda-freio	11724901	4-7-2001/Barr.
Paulo Alexandre A. Lima Oliveira	Guarda-freio	9949799	21-1-1999/Lisboa.
Luís Manuel Proença Caronho	Operário-chefe	4201238	16-12-1994/Lisboa.
José Joaquim Alegria Candeias	Guarda-freio	8835213	2-7-1999/Lisboa.
António José T. Gonçalves Melo	Guarda-freio	6037152	5-5-2003/Lisboa.
Pontinha			
Ilídio da Conceição S. Salgueiro	Motorista de serviços públicos	5032986	26-8-1999/Lisboa.
Jorge Manuel do Carmo Alves	Electricista auto	2324228	12-12-1996/Lisboa.
Filipe Manuel Colaço Pinto	Motorista de serviços públicos	10327032	10-1-2002/Lisboa.
José Monteiro Ribolhos	Bate-chapas	3778993	15-4-1998/Lisboa.
Manuel Mendes Antunes	Motorista de serviços públicos	4171846	11-8-1994/Lisboa.
Musgueira			
José Carlos Esteves Chiti Cunha	Motorista de serviços públicos	6634118	17-11-2000/Lisboa.
António M. S. Alberto	Mecânico-auto	2173052	9-4-1996/Lisboa.
Albino da Silva e Sousa	Motorista de serviços públicos	3572110	4-1-1995/Lisboa.
António Manuel Borges Valador	Mecânico	6975075	19-11-2002/Lisboa.
Carlos Joaquim Passão Barroso	Motorista de serviços públicos	5588463	31-5-2000/Lisboa.
Miraflores			
José Carlos Pereira Lopes	Motorista de serviços públicos	3757206	6-11-2001/Lisboa.
Ademar dos Santos Bártolo	Serralheiro civil	3922958	29-11-2002/Lisboa.
João Lourenço dos Santos	Motorista de serviços públicos	4290561	30-1-2004/Lisboa.
Vítor Manuel R. Oliveira	Pintor	6263114	3-4-2000/Lisboa.
Francisco Rui Caseiro Pinto	Motorista de serviços públicos	9111929	10-12-2003/Lisboa.

Registados em 9 de Março de 2004, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 19/2004, a fl. 71 do livro n.º 2.

Comissão de Trabalhadores da AMTROL — Alfa, Metalomecânica, S. A. — Eleição em 18 de Fevereiro de 2004 para o mandato de dois anos.

Nuno Miguel Machado Pereira Silvério, soldador por electroarco de 1.ª, data de nascimento: 29 de Dezembro de 1966, morada: Rua de Santo António, Caldelas, Guimarães, casado, bilhete de identidade n.º 8083849.

Augusto Carlos Salgado Vieira, soldador por electroarco de 1.ª, data de nascimento: 7 de Agosto de 1965, morada: Rua das Arcas, Infias, Guimarães, casado, bilhete de identidade n.º 8255671.

José Manuel Rodrigues Pereira, operador de máquina de balancé de 1.ª, data de nascimento: 13 de Dezembro de 1968, morada: Rua de S. Veríssimo, Brito, Guimarães, solteiro, bilhete de identidade n.º 12177097.

Paulo Manuel Abreu de Oliveira, soldador por electroarco de 1.ª, data de nascimento: 19 de Janeiro de 1972, morada: Rua da Cabreira de Cima, 312, Selho, São Jorge, Guimarães, casado, bilhete de identidade n.º 10957022.

Amadeu da Silva Verde, soldador por electroarco de 1.ª, data de nascimento: 10 de Dezembro de 1944,

morada: Rua de Francisco Teixeira, 43, Azurém, Guimarães, casado, bilhete de identidade n.º 1904282.

Registados em 9 de Março de 2004, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 18/2004, a fl. 71 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da COPINAQUE — Equipamentos para Desenvolvimento de Empresas, S. A. — Eleição em 25 de Fevereiro de 2004 para o biénio de 2004-2006.

Efectivos:

José Agostinho da Fonseca Ribeiro, casado, com a categoria profissional de encarregado geral de armazém, residente na Rua de Óscar Monteiro Torres, 19, 3.º, B, 2635-385 Rio de Mouro, nascido em 7 de Março de 1958, portador do bilhete de identidade n.º 6898348, de 4 de Novembro de 2002, Lisboa.

Maria Fernanda Simões Gomes Oliveira, casada, com a categoria profissional de chefe de secção (acabamentos), residente na Rua de Carvalho Araújo, 12, 1.º, esquerdo, Damaia, 2720-085 Amadora, nascida em 29 de Agosto de 1950, portadora do bilhete de identidade n.º 2071103, de 15 de Abril de 2002, Lisboa.

Joaquim Pires Ribeiro Prego, casado, com a categoria profissional de chefe de secção de pessoal, residente na Praceta das Comunidades Lusíadas, 10, 7.º, direito, 2735-093 Agualva-Cacém, nascido em 5 de Novembro de 1953, portador do bilhete de identidade n.º 4064705, de 8 de Junho de 1998, Lisboa.

Suplentes:

Arminda Simões Gomes, solteira, com a categoria profissional de operadora de máquinas (acabamentos), residente na Rua do Professor Sousa da Câmara, 165, rés-do-chão, direito, 1070-215 Lisboa, nascida em 22 de Setembro de 1952, portadora do bilhete de identidade n.º 6001659, de 15 de Dezembro de 2003, Lisboa.

Carlos Manuel Ferreira dos Santos, casado, com a categoria profissional de condutor de empilhador, residente na Praça de Mota Veiga, torre 4, 4.º, C, 1800-280 Lisboa, nascido em 15 de Setembro de 1965, portador do bilhete de identidade n.º 8311709, de 15 de Janeiro de 2002, Lisboa.

Maria Antónia de Jesus Raposo Oliveira, casada, com a categoria profissional de controladora/orçamentista, residente na Rua de José Afonso, 49, 3.º, esquerdo, 2735-635 Agualva-Cacém, nascida em 14 de Junho de 1953, portadora do bilhete de identidade n.º 6346870, de 6 de Outubro de 1998, Lisboa.

Registados em 8 de Março de 2004, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 17/2004, a fl. 71 do livro n.º 1.

Comissão e Subcomissões de Trabalhadores da SATA Air Açores — S. A. — Eleição realizada em 23 de Setembro de 2003.

Comissão de Trabalhadores

Efectivos:

Jaime Lima Araújo Pacheco, portador do bilhete de identidade n.º 2342080, emitido em 5 de Fevereiro de 1998.

António Manuel da Silva Amaral, portador do bilhete de identidade n.º 2078135, emitido em 13 de Junho de 1995.

Fernando Gouveia Ourique, portador do bilhete de identidade n.º 2300753, emitido em 30 de Janeiro de 2001.

Vera Lúcia Pinheiro Pires, portadora do bilhete de identidade n.º 5656903, emitido em 5 de Junho de 2003.

Samuel Rodrigues Faria, portador do bilhete de identidade n.º 9891207, emitido em 2 de Novembro de 1999.

Suplentes:

João Carlos M. Rego Nunes, portador do bilhete de identidade n.º 5598567, emitido em 25 de Fevereiro de 1997.

Álvaro Carvalho Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 11003582, emitido em 9 de Outubro de 2002.

Margarida Ferreira Resendes, portadora do bilhete de identidade n.º 9905630, emitido em 29 de Junho de 1999.

Subcomissão de Trabalhadores do Faial

José Alfredo Oliveira Rosa, portador do bilhete de identidade n.º 5456621, emitido em 17 de Setembro de 1993.

Paulo Cristo da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 8207069, emitido em 29 de Abril de 1999.

Ricardo Manuel da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 9203856, emitido em 20 de Novembro de 1998.

Subcomissão de Trabalhadores das Flores e Corvo

Anselmo Cravinho Furtado, portador do bilhete de identidade n.º 11710799, emitido em 16 de Abril de 2001.

Subcomissão de Trabalhadores da Graciosa

Manuel Elias da Silva Bettencourt, portador do bilhete de identidade n.º 5075562, emitido em 18 de Março de 1997.

Subcomissão de Trabalhadores do Pico

Renato Manuel Gonçalves Dias, portador do bilhete de identidade n.º 6306545, emitido em 19 de Outubro de 2001.

Subcomissão de Trabalhadores de Santa Maria

João Delfim Chaves Baptista, portador do bilhete de identidade n.º 7831025, emitido em 31 de Março de 2003.

Hélia de Jesus Soares, portadora do bilhete de identidade n.º 11779641, emitido em 12 de Junho de 2002.

José Moura Resendes, portador do bilhete de identidade n.º 5396045, emitido em 16 de Junho de 1998.

Subcomissão de Trabalhadores de São Jorge

Rosa Maria Silva Cunha Cabeceiras, portadora do bilhete de identidade n.º 5013092, emitido em 5 de Abril de 2002.

Subcomissão de Trabalhadores da Terceira

José António Neves Pacheco, portador do bilhete de identidade n.º 4583370, emitido em 23 de Janeiro de 1997.

Jorge Hilário Nunes, portador do bilhete de identidade n.º 5014471, emitido em 23 de Março de 2003.

Duarte Ávila Bretão, portador do bilhete de identidade n.º 10159150, emitido em 29 de Maio de 2003.

Registados em 2 de Dezembro de 2003, a fl. 27 do livro n.º 2, com o n.º 2/2003, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro.

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

(Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro, reportadas a 25 de Fevereiro de 2004)

- ACEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 144, 6.º, B, 1150 Lisboa — alvará n.º 172/96.
- A Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belchior de Matos, 9-C, 2500 Caldas da Rainha — alvará n.º 69/91.
- Abel Soares & Filhos Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 260, rés-do-chão, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos — alvará n.º 336/2001.
- ACA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Álvaro Castelões, 725, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 8/90.
- ACMR — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, L.^{da}, Baiona, São Teotónio, Odemira, 7630 Odemira — alvará n.º 312/2000.
- Actividades 2000 — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 30-C, 6.º, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 366/2001.
- ADECCO — Recursos Humanos — Empresa de Trabalho Temporário, Rua de António Pedro, 111, 3.º, frente, 1050 Lisboa — alvará n.º 2/90.
- AFRIPESSOAL — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, Rua de Ana Castro Osório, 1, 1.º, esquerdo, 2700 Amadora — alvará n.º 367/2001.
- Aircrew Services — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, bloco D, 2.º, C, 9000 Funchal — alvará n.º 416/2003.
- Alcaduto e Estivada — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Senhor do Monte, sem número, 4575-543 Sebolido — alvará n.º 345/2001.
- ALGARTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ceuta, Edifício A Nora, lote 2, loja 1, 8125 Quarteira — alvará n.º 244/98.
- ALUTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Preciosa, 181, 4100-418 Porto — alvará n.º 211/97.
- ALVERTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Alameda de Fernando Namora, 11, 6.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, 2675 Póvoa de Santo Adrião — alvará n.º 404/2002.
- Alves & Barreto — Empresa de Trabalhos Temporários, L.^{da}, Zona Industrial 1, lote 3, 6030-245 Vila Velha de Ródão — alvará n.º 373/2002.
- Amaro & Pires — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Cónego Tomás Póvoa, 3, 3.º, esquerdo, Tavarede, 3082 Figueira da Foz — alvará n.º 449/2004.
- ANBELCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Simão Bolívar, 239, 2.º, sala 4, 4470 Maia — alvará n.º 158/95.
- Antave RH Portugal — Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Sousa Martins, 17, rés-do-chão, esquerdo, 1200 Lisboa — alvará n.º 411/2003.
- António Caipira — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Beco de São Luís da Pena, 7, 2.º, 1150-335 Lisboa — alvará n.º 113/93.
- Arrunhá — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Escolas, 31, Bairro da Encarnação, 1800-335 Lisboa — alvará n.º 295/2000.
- Artéria — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de João Posser de Andrade Villar, lote 4, loja B, 2955 Pinhal Novo — alvará n.º 331/2001.
- ARTIC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 1, 6.º, C, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 346/2001.
- ARTOS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Bernardim Ribeiro, 178-A, 4465 São Mamede de Infesta — alvará n.º 133/93.
- ATLANCO — Sel. e Recr. de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Rafael Bordalo Pinheiro, 12, 1200 Lisboa — alvará n.º 266/99.
- Aviometra Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 2, Tires, 2775 São Domingos de Rana — alvará n.º 271/99.
- Babcock Lusitana Serviços — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do General Ferreira Martins, 10, 8.º, B, 1495-137 Algés — alvará n.º 352/2001.
- Braga Cedências — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Carmo, 49, 3.º, 4700 Braga — alvará n.º 435/2003.

- C. B. N. D. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, ZIL II, lote 235, 7520 Sines — alvará n.º 400/2002.
- C. N. O. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 5 de Outubro, 35, 7.º, direito, São Sebastião da Pedreira, 1050-047 Lisboa — alvará n.º 363/2001.
- C. P. L. — Cedência de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar de Aveleda, São Cristóvão de Nogueira, 4690 Cinfães — alvará n.º 318/2000.
- Campo Grande — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 832, 245 Alfena, 4445 Valongo — alvará n.º 232/98.
- Campos — Emp. de Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, L.^{da}, Baiona, São Teotónio, 7630 Odemira — alvará n.º 375/2002.
- Candeias — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 35, 7.º, CD, porta A, Edifício Aviz, 1250 Lisboa — alvará n.º 218/97.
- Casual — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. João II, Edifício Infante, lote 1.16.05, 4.º, L, Parque das Nações, 1800 Lisboa — alvará n.º 356/2001.
- CATERMAR — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Largo do Barão de Quintela, 11, 3.º, Encarnação, 1200 Lisboa — alvará n.º 421/2003.
- Cedência Mais — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Infante D. Henrique, pavilhão 2, 2735-175 Cacém — alvará n.º 210/97.
- CEDENTRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Infante D. Henrique, pavilhão 2, 2735-175 Cacém — alvará n.º 324/2001.
- CEDETRAT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa das Violetas, 10, Outeiro, 7200 Reguengos de Monsaraz — alvará n.º 358/2001.
- CEDI — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Karl Marx, 3-B, 2835 Baixa da Banheira — alvará n.º 40/91.
- CEDIOGON — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Manuel Ribeiro, 21, lote 30, 2855 Corroios — alvará n.º 413/2003.
- CEDITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Barbosa du Bocage, 128, 1.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 316/2000.
- CEJU — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 243, 1.º, salas 13 e 14, Matosinhos, 4450 Matosinhos — alvará n.º 200/97.
- Cem por Cento — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 6.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 242/98.
- CEMOBE — Cedência de Mão-de-Obra — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João V, 2-A, 1.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 86/92.
- Cidade Trabalho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Misericórdia, 14, 5.º, sala 16, 1200 Lisboa — alvará n.º 281/99.
- COLTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Cascais Office, rés-do-chão, sala F, Rotunda das Palmeiras, 2710 Sintra — alvará n.º 25/91.
- Compasso — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Júlio Dinis, 561, 1.º, D, sala 102, Cedofeita, 4150 Porto — alvará n.º 223/98.
- COMPLEMENTUS — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da República, 53, 1.º, 1050-188 Lisboa — alvará n.º 390/2002.
- CONFACE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Apartamentos Lerenó, fracção B, 8950-411 Altura — alvará n.º 387/2002.
- CONFRITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Meixedo, Salzedas, 3610 Tarouca — alvará n.º 408/2003.
- CONSIGNUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Brito Capelo, 97, 2.º, S/J, 4450 Matosinhos — alvará n.º 361/2001.
- CONSTROZIMBRE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Major Monteiro Leite, 13, 1.º, direito, 4690-040 Cinfães — alvará n.º 309/2000.
- Construlever Formação — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Professor Egas Moniz, 8, 2.º, esquerdo, Amora, 2840 Seixal — alvará n.º 407/2003.
- CONSTRUZENDE — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Narciso Ferreira, 30, 4740 Esposende — alvará n.º 145/94.
- CONTRABALHO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Barão de Sabrosa, 163-C, 1900 Lisboa — alvará n.º 298/2000.
- COSTACOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua E, lote 3, 2.º, Bairro da Milharada, 1675 Pontinha — alvará n.º 333/2001.
- Coutinho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Conceição Bento, 17, 2.º, escritório 8, 2520-285 Peniche — alvará n.º 146/94.
- Cruz Lima — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Estrada Nacional n.º 10, Terminal TIR, gabinete 77, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 378/2002.
- Denci Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Meladas, 380, 4536 Mozelos — alvará n.º 265/99.
- Diu — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Prof.^a Maria de Lurdes Belchior, lote 10, 2.º, frente, Alto do Pina, 1900 Lisboa — alvará n.º 193/96.
- DOUROLABOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Vilamarim, 5040 Mesão Frio — alvará n.º 391/2002.
- DUSTRIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta das Cotovias, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 97/92.
- ECOTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 137, 2.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 252/99.
- Eliana — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização do Vale, bloco 5, rés-do-chão, direito, 3610 Tarouca — alvará n.º 447/2004.
- ELIGRUPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de António José Gomes, 3, 2800 Almada — alvará n.º 108/93.
- EMOBRAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de São Francisco Xavier, lote 5, 2900 Setúbal — alvará n.º 58/91.
- EMPRECEDE — Cedência de Pessoal e Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Maria Lamas, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Cova da Piedade — alvará n.º 10/90.
- Empresa de Trabalho Temporário Arnaud Alexandre e C.^a, L.^{da}, Rua de 5 de Outubro, 149, Cedofeita, 4100 Porto — alvará n.º 286/2000.
- Empresa de Trabalho Temporário — Papa Mané, L.^{da}, Estrada do Marquês de Pombal, 17, cave, esquerdo, 2635-303 Rio de Mouro — alvará n.º 371/2002.
- Encaminho a Tempo — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Estrada Nacional n.º 10, Terminal TERTIR, gabinete 43, 2615-179 Alverca — alvará n.º 397/2002.

- ENTRETEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Lagoa, 1262, Senhora da Hora, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 275/99.
- EPALMO — Empresa de Trabalho Temporário e Profissional, L.^{da}, Rua de D. António Castro Meireles, 109, 3.º, Ermesinde, 4445 Valongo — alvará n.º 98/92.
- Este — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Caminho do Concelho, Pedra Negra, Alto dos Moinhos, 2710 Sintra — alvará n.º 441/2003.
- EUROCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Calçada da Tapada, 119-A, 1349-029 Lisboa — alvará n.º 24/91.
- EUROINTEGRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Jardim, 940, Vilar do Paraíso, 4405-824 Vila Nova de Gaia — alvará n.º 268/99.
- EUROPOL — Organização e Gestão de Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada do Poceirão, Lau, apartado 88, 2951-901 Palmela — alvará n.º 22/90.
- EUVEO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Armindo Costa Azevedo Júnior, 95, São Martinho de Bougado, 4785 Trofa — alvará n.º 431/2003.
- FBC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do General Gomes Freire, 81-B, 2910-518 Setúbal — alvará n.º 428/2003.
- Feitoria do Trabalho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Antero de Quental, 5-B, sala 17, 2795 Linda-a-Velha — alvará n.º 445/2003.
- Fermes Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Serra de São Luís, 40, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 49/91.
- Fialho e Costa — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Victor Gallo, 9, 3.º, M, 2430-202 Marinha Grande — alvará n.º 214/97.
- FLEXIJOB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do 1.º de Dezembro de 1640, 533-A, Casal do Marco, 2840 Seixal — alvará n.º 284/99.
- FLEXILABOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de António Augusto de Aguiar, 22, rés-do-chão, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 403/2002.
- FLEXIPLAN — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do General Roçadas, 21-A, 1170 Lisboa — alvará n.º 222/98.
- FLEXITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 1.º, P1, 2490 Ourém — alvará n.º 304/2000.
- Flex-People — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Complexo CREL, Bela Vista, Rua da Tascoa, 16, 1.º, H, Massamá, 2745 Queluz — alvará n.º 359/2001.
- FORCEPE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. José de Almeida, 29-B, 3.º, escritório n.º 8, 2805-084 Almada — alvará n.º 202/97.
- FORMACEDE, Formação e Cedência — Empresa de Trabalho Temporário, Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 50, 2.º, esquerdo, 2700-296 Amadora — alvará n.º 237/98.
- FORMASEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 131, 5.º, frente, 1100 Lisboa — alvará n.º 350/2001.
- FORMATEC-TT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Pinheirinhos, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2910-121 Setúbal — alvará n.º 353/2001.
- Fortes & Fernandes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada de Manique, 5, 1.º, direito, 1750 Lisboa — alvará n.º 278/99.
- Fórum Selecção — Consultoria em Recursos Humanos e Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Professor Augusto Abreu Lopes, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2675 Odivelas — alvará n.º 433/2003.
- Foz Cávado — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Henrique Medina, Marinhas, 4740 Esposende — alvará n.º 420/2003.
- Francisco Valadas — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Vivenda de São Jacinto, Arados, 2135 Samora Correia — alvará n.º 409/2003.
- FRETINA II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Parque Industrial da SAPEC, Herdade Praias do Sado, apartado 11, 2900 Setúbal — alvará n.º 56/95.
- G. F. F. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, lote 341, Foros de Amora, 2840 Seixal — alvará n.º 323/2001.
- G. R. H. U. A. — Empresa de Trabalho Temporário e de Gestão de Recursos Humanos de Aveiro, L.^{da}, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 173, 4.º, AA, 3800 Aveiro — alvará n.º 303/2000.
- GAIACEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Agro, 263, Madalena, 4405 Valadares — alvará n.º 88/92.
- Galileu Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 134, 1250 Lisboa — alvará n.º 162/95.
- GALLIA — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., 2.º proc., Avenida do Visconde de Barreiros, 77, 1.º, traseiras, 4470 Maia — alvará n.º 424/2003.
- GARMOND — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça do Marquês de Pombal, 16-A, 1250 Lisboa — alvará n.º 398/2002.
- GBP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Coronel Águas, 48-D, 8200-111, Albufeira — alvará n.º 368/2001.
- GEM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar de Marianos, 2080 Fazendas de Almeirim — alvará n.º 327/2001.
- GERCEPE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernando Pessoa, 76, 8200 Albufeira — alvará n.º 297/2000.
- GESERFOR — Gestão de Recursos Humanos e Emp. Trabalho Temporário, S. A., Rua da Rainha D. Estefânia, 113, 1.º, 4100 Porto — alvará n.º 66/91.
- H. P. Hospedeiras de Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Artilharia 1, 79, 3.º, 1250-038 Lisboa — alvará n.º 33/90.
- HAYSP — Recrutamento, Selecção e Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Avenida da República, 90, 1.º, fracção 2, 1600-206 Lisboa — alvará n.º 354/2001.
- HUSETE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Almeida Garrett, lote 10, 1.º, direito, Paivas, 2840 Seixal — alvará n.º 125/93.
- I. R. S. B. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de de Almeida e Sousa, 42-A, 1350 Lisboa — alvará n.º 425/2003.
- IBERCONTRATO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Santos Dumont, 63, 6.º, direito, 1050-202 Lisboa — alvará n.º 294/2000.
- IBERTAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 243, salas 13 e 14, 4450 Matosinhos — alvará n.º 436/2003.
- IBERTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Calçada da Tapada, 119-A, 1349-029 Lisboa — alvará n.º 348/2001.

- Ideal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar da Torna, Dalvares, 3610 Tarouca — alvará n.º 412/2003.
- INFORGESTA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 76, 3.º, F, 1050-100 Lisboa — alvará n.º 215/97.
- Intelac Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belo Horizonte, 9-G, Jardim dos Arcos, Oeiras, 2780 Paço de Arcos — alvará n.º 235/98.
- INTERTEMPUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Pedro V, 60, 1.º, direito, 1250 Lisboa — alvará n.º 396/2002.
- INTESS — Soc. de Intérpretes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Julião, 62, 1.º, esquerdo, 1100 Lisboa — alvará n.º 12/90.
- ITALSINES — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Aleixo, lote 1, 2.º, C, Sines, 7520 Sines — alvará n.º 151/94.
- J. J. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manitto, 85, 6.º, 2900 Setúbal — alvará n.º 83/92.
- JCL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Ribeiro, Rua de Recarei, 4465-728 Leça do Balio, 4450 Matosinhos — alvará n.º 116/93.
- João Paiva — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Rua de Mouzinho de Albuquerque, lote 8, loja 3, 2910 Setúbal — alvará n.º 448/2004.
- Joaquim Silva Soares — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Augusto Simões, 505, 2.º, sala G, 4470 Maia — alvará n.º 81/92.
- JOBFACTOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde de Alto Mearim, 1133, sala 61, 4450 Matosinhos — alvará n.º 384/2002.
- Jones, Pereira & Nunes Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Miguel Bombarda, 224, sala C, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 446/2003.
- JOPRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Assunção, 7, 5.º, 1100-042 Lisboa — alvará n.º 6/90.
- Jorge Luís Mansos da Silva Gracindo — Empresa de Trabalho Temporário, Monte Novo, Alagoachos, lote 28, 2.º, B, 7645-012 Vila Nova de Mil Fontes — alvará n.º 292/2000.
- José Manuel Aires Correia Pinto — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Meixedo, Salzedas, 3610 Tarouca — alvará n.º 419/2003.
- KAMJETA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sabino Sousa, 14, loja, 1900-401 Lisboa — alvará n.º 332/2001.
- Kidogil Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 6, 2.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 329/2001.
- L. B. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Coelho da Rocha, 90, 4.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 262/99.
- LABORIS — Empresa de Trabalho, L.^{da}, Rua de Luís de Camões, 128-B, 1300 Lisboa — alvará n.º 123/93.
- Labour Services — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Professor Sousa da Câmara, 157-A, 1070 Lisboa — alvará n.º 440/2003.
- LANOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, 2490 Ourém — alvará n.º 74/92.
- Leader — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida Central, loja 6, 42-44, 4700 Braga — alvará n.º 439/2003.
- LIDERPOWER — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal do Cotão, 2.^a fase, lote 6, 2.º, direito, 2735-111 Cacém — alvará n.º 379/2002.
- LITORALCED — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua dos Ricardos, lugar de Ciprestes, Louriçal, 3100 Pombal — alvará n.º 334/2001.
- LUSOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 11.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 282/99.
- Luso-Temp — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 28-A, 1495 Algés — alvará n.º 307/2000.
- LUVERONIC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cidade de São Salvador, lote 38, 3.º, B, São Marcos, 2735 Cacém — alvará n.º 422/2003.
- Machado e Filhos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Henrique Bravo, 6708, 4465 São Mamede de Infesta — alvará n.º 423/2003.
- MAIASERVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Via de Francisco Sá Carneiro, 190, lote 22, sector 8, apartado 1325, Gemunde, 4470 Maia — alvará n.º 320/2000.
- Man-Hour — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua Andrade, 51, 1.º, esquerdo, 1170-013 Lisboa — alvará n.º 451/2004.
- Manpower Portuguesa — Serviços de Recursos Humanos (E. T. T.), S. A., Praça de José Fontana, 9-C, 1900 Lisboa — alvará n.º 1/90.
- Maria Adelaide da Silva Gonçalves — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização da Rina, 15, Sé, 5100 Lamego — alvará n.º 274/99.
- MAXIMUS — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Avenida do Cabo da Boa Esperança, lote 66, 8.º, B, Carregado, 2580 Alenquer — alvará n.º 392/2002.
- MAXURB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 19, 1.º, esquerdo, 1150-008 Lisboa — alvará n.º 313/2000.
- MCC — Empresa de Cedência de Pes. e T. Temporários, L.^{da}, Alqueves, Vila Verde, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 198/96.
- MEIXOTEMPOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar da Tapadinha, 3610 Tarouca — alvará n.º 386/2002.
- METALVIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Tomé e Príncipe, 6, loja B, apartado 81, Vialonga, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 115/93.
- Mister — Recrutamento, Selecção E. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Remolares, 35, 1.º, direito, 1200-370 Lisboa — alvará n.º 185/96.
- MONTALVERCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 3, loja 3, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 87/92.
- More — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 54-B2, 1050 Lisboa — alvará n.º 226/98.
- MOVIMEN — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Bela Vista, Lugar da Jaca, Pedroso, 4400 Vila Nova de Gaia — alvará n.º 443/20003.
- MULTIÁPIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Silva Teles, 10-A, 1050-080 Lisboa — alvará n.º 288/2000.
- Multilabor — Cedência de Serviços, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-079 Lisboa — alvará n.º 56/91.

- Multipessoal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da Liberdade, 211, 2.º, 1250 Lisboa — alvará n.º 203/97.
- Multitempo — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Praça de Alvalade, 6, 2.º, B, 1700 Lisboa — alvará n.º 166/95.
- My Jobs — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Avenida de António Augusto de Aguiar, 22, rés-do-chão, esquerdo, 1069 Lisboa — alvará n.º 437/2003.
- N. E. T. T. — Nova Empresa Trabalho Temporário, Unipessoal, L.ª, Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 100, rés-do-chão, 2900 Setúbal — alvará n.º 240/98.
- Naylon — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua do Conde de Redondo, 82, 4.º, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 338/2001.
- NIASCO — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Urbanização de Massamá Norte, Casal da Barota, lote 119, 2605 Belas — alvará n.º 291/2000.
- NICATRON — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.ª, Rua do Capitão Ramires, 3, 5.º, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 61/91.
- NORASUL — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Largo dos Besouros, 19-C, Alfovelos, 1675 Pontinha — alvará n.º 406/2003.
- NOVETT — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 56-A, loja, 2900-364 Setúbal — alvará n.º 328/2001.
- OBRITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Quinta do Lavi, bloco A, escritório 8, 1.º, Abrunheira, 2710 Sintra — alvará n.º 175/96.
- Omnipessoal — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Largo de Carlos Selvagem, 3, 1.º, esquerdo, 1500 Lisboa — alvará n.º 290/2000.
- Omniteam — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Avenida da Liberdade, 129, 5.º, A, 1250-140 Lisboa — alvará n.º 402/2002.
- Opção — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Casal do Clérigo, Trajouce, apartado 1584, 2775 São Domingos de Rana — alvará n.º 100/93.
- Orlando da Conceição Carreira — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.ª, lugar da Tapadinha, escritório 1, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca — alvará n.º 276/99.
- OUTPLEX — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua do Poeta Bocage, 14-D, 1.º, A, direito, Lumiar, 1600 Lisboa — alvará n.º 365/2001.
- PDML — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua dos Bombeiros Voluntários, lotes 9-10, loja C, direito, 2560-320 Torres Vedras — alvará n.º 341/2001.
- People — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 4, 2.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 259/99.
- PERSERVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Alameda de D. Afonso Henriques, 2, 1900 Lisboa — alvará n.º 16/90.
- Pinto & Almeida — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua de Tristão Vaz Teixeira, 4, 3.º, frente, Rio de Mouro, 2735 Cacém — alvará n.º 383/2002.
- Place T. Team — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua de Aristides Sousa Mendes, 1-B, Terraços de São Paulo, Telheiras, 1660 Lisboa — alvará n.º 110/93.
- Placing — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua do Capitão Leitão, Edifício Centro da Parede, 2.º, C, 2775-226 Parede — alvará n.º 241/98.
- PLANITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Urbanização do Condoal, Rua da Quinta da Arca, lote B, 17, 1.º, direito, Chainça, 2200 Abrantes — alvará n.º 243/98.
- PLATOFORMA — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua de D. Estefânia, 78-82, 1000 Lisboa — alvará n.º 141/94.
- Policedências — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Urbanização dos Capitães de Abril, 2.ª fase, lugar do Brejo, lote 65, 4900 Viana do Castelo — alvará n.º 221/98.
- POLITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Quinta da Fonte, Edifício D. Pedro I, 108, 2780 Paço de Arcos — alvará n.º 394/2002.
- PORTCEDE — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.ª, Rua de Bento de Jesus Caraça, 7 e 9, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 418/2003.
- Porto Lima e Roxo, Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua de Damião de Góis, 14-16, 2580 Alenquer — alvará n.º 11/90.
- PORTSIMI — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Brito Capelo, 810, 1.º, 4450 Matosinhos — alvará n.º 410/2003.
- Powercede — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua de Bijagós, 20, Cruz de Pau, Amora, 2845 Amora — alvará n.º 450/2004.
- Projecto Emprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Avenida de Ressano Garcia, 16, rés-do-chão, esquerdo, 1070 Lisboa — alvará n.º 60/91.
- Projésado Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 3, loja 10, Monte Belo Norte, 2910 Setúbal — alvará n.º 206/97.
- PROMOIBÉRICA — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua da Quinta do Charquinho, 25, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa — alvará n.º 160/95.
- PROTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Avenida de Mariano de Carvalho, 29, 1.º, C, 2900-487 Setúbal — alvará n.º 372/2002.
- PROTOKOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Praceta do Prof. Egas Moniz, 177, rés-do-chão, Aldoar, 4100 Porto — alvará n.º 19/90.
- Psicotempos — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua de Luciano Cordeiro, 116, 1.º, 1200 Lisboa — alvará n.º 434/2003.
- RAIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Edifício Empresarial Tejo, rés-do-chão, esquerdo, sala A, sítio dos Bacelos, 2695 Bobadela — alvará n.º 382/2002.
- RANDSTAD — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.ª, Rua de Joshua Benoliel, 6, Edifício Alto das Amoreiras, 9.º, B, e 10.º, B, 1250 Lisboa — alvará n.º 296/2000.
- Rato e Braga — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua do Duque da Terceira, 12-A, rés-do-chão, esquerdo, Sobralinho, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 104/93.
- RECSEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Avenida do Dr. Renato Araújo, 182, loja BZ, Arrifana, 3700 São João da Madeira — alvará n.º 415/2003.
- REGIVIR — Empresa de Trabalho Temporário e de Formação de Pessoal, L.ª, Paião, Avenida do Duque de Loulé, 47, 5.º, direito, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 13/91.
- Remo II — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua do Capitão Manuel Carvalho, Edifício D. Pedro, 3.º, sala 18, apartamento 284, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 299/2000.

- REPARSAN — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar das Pedras Ruivas, Fradelos, 4760 Vila Noya de Famalicão — alvará n.º 231/98.
- RH Útil — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Apeadeiro, 3, rés-do-chão, F/D, Espanadeira, São Martinho do Bispo, 3000 Coimbra — alvará n.º 152/94.
- Ribeiro & Gertrudes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Santo Velho, Avelar, 3240 Avelar — alvará n.º 272/99.
- RIMEC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rafael Bordalo Pinheiro, 12, 1.º, 1200-369 Lisboa — alvará n.º 432/2003.
- RIOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João de Castro, 124, 3.º, traseiras, 4435 Bagueim do Monte — alvará n.º 249/99.
- S. G. T. T. — Sociedade Geral de Trabalho Temporário — E. T. Temporário, L.^{da}, Campo Pequeno, 48, 1.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 196/96.
- S. I. T. T. — Serviços Internacionais Emp. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 22 de Dezembro, 94, 2.º, direito, 2900 Setúbal — alvará n.º 139/94.
- S. O. S. — Selmark — Organização e Serviços, E. T. Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 189-B, 1250 Lisboa — alvará n.º 82/92.
- S. P. T. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Conde, 5716-A, rés-do-chão, Galeria Comercial, 4465 São Mamede de Infesta — alvará n.º 119/93.
- SADOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Bento Gonçalves, 34-C, 2910 Setúbal — alvará n.º 150/94.
- SADOCIVIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona de Expansão, Rua 15, lote 153, Alvalade, 7565 Santiago do Cacém — alvará n.º 131/93.
- SAFRICASA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de João Crisóstomo de Sá, lote 2, rés-do-chão, frente, 2745 Queluz — alvará n.º 399/2002.
- SAMORTEPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Egas Moniz, lote 14, 1.º, A, 2135 Samora Correia — alvará n.º 199/97.
- Select — Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de João Crisóstomo, 54-B, 1050 Lisboa — alvará n.º 155/95.
- SERBRICONDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Malhoa, lote 1084, Quinta do Conde, 2830 Barreiro — alvará n.º 227/98.
- SERVEDROS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Fábricas, 8, 2860 Moita — alvará n.º 164/95.
- SERVICEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Pedro, 66, 2.º, direito, 1000 Lisboa — alvará n.º 5/90.
- SERVUS — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Marquês de Fronteira, 4-B, sala 10, 1070 Lisboa — alvará n.º 247/99.
- SILTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Papa João XXI, 18, 2135 Samora Correia — alvará n.º 285/99.
- SMO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. António Ferreira Gomes, 12-B, 2835 Baixa da Banheira — alvará n.º 174/96.
- SMOF — Serv. de Mão-de-Obra Temporário e F. P. — E. T. Temp., L.^{da}, Rua do Curado, Edifício Planície, 107, 1.º, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 79/92.
- Só Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Miradouro, lote 3, loja 5, Agualva, 2735 Cacém — alvará n.º 207/97.
- SOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cidade da Beira, 6-B e 6-C, Corroios, 2855 Corroios — alvará n.º 64/91.
- SODEPO — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do Almirante Reis, 84, piso intermédio, 1150 Lisboa — alvará n.º 59/91.
- SOLDOMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 404, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 44/91.
- SOMÁODOBRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Pátio Ferrer, 1, lugar de Abóboda, São Domingos de Rana, 2750 Cascais — alvará n.º 326/2001.
- SONTAX — Serv. Int. de Rec. Hum. (Empresa de Trabalho Temporário), L.^{da}, Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, bloco D, 2.º, C, 9000 Funchal — alvará n.º 417/2003.
- Sorriso — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de 9 de Julho, 105, 1.º, direito, 2665 Venda do Pinheiro — alvará n.º 137/94.
- SOTRATEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Costa Cabral, 750, rés-do-chão, direito, traseiras, Paranhos, 4200 Porto — alvará n.º 136/94.
- STROIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Picotas, São Martinho de Sardoura, 4550 Castelo de Paiva — alvará n.º 305/2000.
- SUBCONTRAT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Joaquim António de Aguiar, 66, 2.º, esquerdo, 1070 Lisboa — alvará n.º 154/95.
- SULCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial, Rua de Moura, lote 1, Alqueva, 7220 Portel — alvará n.º 287/2000.
- Suprema — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Latino Coelho, 63, 1.º, São Sebastião da Pedreira, 1050-133 Lisboa — alvará n.º 322/2000.
- TAROUQUILENSE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de João Lúcio de Azevedo, 53, 1.º, 3-B, 4200-339 Porto — alvará n.º 395/2002.
- Tempo e Engenho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Sidónio Pais, 22, cave, direito, 1050 Lisboa — alvará n.º 427/2003.
- TEMPHORARIO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 1.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 30/91.
- Tempo-Iria — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Quinta da Piedade, lote 27, 3.º, direito, 2.ª fase, Póvoa de Santa Iria, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 273/99.
- Tempo e Obra — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, 36-B, 1.º, sala H, Cacilhas, 2800 Almada — alvará n.º 330/2001.
- TEMPOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro do Chabital, lote 46, loja A, apartado 33, 2515 Vila Franca de Xira — alvará n.º 75/92.
- TEMPORALIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Parque Industrial da Abrunheira, Quinta do Lavi, bloco B, esc. 16, 2710 Sintra — alvará n.º 245/98.
- TEMPORIUM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Independência das Colónias, 5, 2.º, B, 2910 Setúbal — alvará n.º 340/2001.
- TEMPURAGIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização Monte Novo, 9, 3.º, B, 2955 Pinhal Novo — alvará n.º 444/2003.
- TERMCERTO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 39, 10.º, C, 1277 Lisboa — alvará n.º 308/2000.

- TH — Tempo e Hora, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sidónio Pais, 362, Nogueira, Maia, 4470 Maia — alvará n.º 260/99.
- TOMICED — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, lote 515, 17, Quinta das Laranjeiras, 2840 Seixal — alvará n.º 277/99.
- TOPTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Coração de Maria, 1, 2.º, A, 2910 Setúbal — alvará n.º 339/2001.
- TOTALCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. José Leite de Vasconcelos, 10-D, 2900 Setúbal — alvará n.º 315/2000.
- TRABNOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida Fabril do Norte, 819, sala AC, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 246/98.
- TRANCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta da Quinta do Paraíso, 12, 2900 Setúbal — alvará n.º 177/96.
- TRAPEFOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro da Estação, apartado 201, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 168/95.
- TRATUB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alfredo Cunha, 115, 1.º, sala 36, 4450 Matosinhos — alvará n.º 301/2000.
- Tromelguense — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Capela, Tromelgo, Ferreira-a-Nova, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 380/2002.
- TURAIMA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Maestro Lopes Graça, 18, 1.º, esquerdo, Prior Velho, 2685 Sacavém — alvará n.º 374/2003.
- Tutela — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 75, 4.º e 7.º, esquerdo, 1150 Lisboa — alvará n.º 55/91.
- TWA — Technical Work Advisors — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Travessa de Francisco Reis Pinto, 4, 1.º, frente, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 442/2003.
- ULIAR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Sociedade Cruz Quebradense, 7, 3.^a cave, frente, Cruz Quebrada, 1495 Algés — alvará n.º 364/2001.
- UTILPREST — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Afonso, 7, 1.º, esquerdo, 2810-237 Laranjeiro — alvará n.º 377/2002.
- UNITARGET — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Tagus Park, Edifício Qualidade, ua do prof. Aníbal Cavaco Silva, bloco B-3, 2740 Porto Salvo — alvará n.º 342/2001.
- UNIXIRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Pedro Victor, 80, 1.º, F, apartado 239, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 234/98.
- Uwe Jannsen — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Serpa Pinto, 752, 2.º, direito, traseiras, 4250 Porto — alvará n.º 351/2001.
- Valdemar Santos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Coito, 95, São Pedro de Tomar, 2300 Tomar — alvará n.º 208/97.
- VANART — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro da Chabital, 46-A, apartado 33, Alhandra, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 261/99.
- VEDIOR — Psicoemprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-079 Lisboa — alvará n.º 4/90.
- VICEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Frei Bernardo de Brito, loja 4-A, Benfica, 1500 Lisboa — alvará n.º 427/2003.
- Vieira Mendes — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.da, Cosconhe, Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 343/2001.
- VISATEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Vasco da Gama, 61-A, 8125 Quarteira — alvará n.º 429/2003.
- Vítor Oliveira Moura — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.da, Rua de Sarilhos, 356, Guifões, 4450 Matosinhos — alvará n.º 302/2000.
- Worklider — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo do Padre Américo, 5, rés-do-chão, frente, 2745 Queluz — alvará n.º 405/2003.
- Worktemp — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Marcelino Mesquita, 15, loja 7, 2795 Linda-a-Velha — alvará n.º 349/2001.
- Worldjob — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Marquês de Pombal, lote 11, rés-do-chão, frente, direito, 2410 Leiria — alvará n.º 362/2001.
- X Flex — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa do Barata, 9, rés-do-chão, A, 2200 Abrantes — alvará n.º 253/99.

